

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 a 6 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 e 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente de 11, 12 e 14 do corrente, da Directoria da Instrução.

REDAÇÃO — Elementos de finanças, por A. Cavalcanti NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 11 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Floresta

119º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Militão da Silva Barros.

72º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Luiz Rodrigues de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 11 de março de 1896

Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial, Laudelino Vieira da Conceição e Fernando Antonio Rodrigues, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

— Pela Directoria Geral, devolveu-se ao pretor da 1ª Pretoria, com as respectivas traducções, as certidões de obito, que acompanharam o officio de 28 de fevereiro ultimo.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

Alfredo Ferreira de Barros (Dr.).

Comarca de Maracás

Odorico José dos Santos.

Comarca de Amargosa

João das Chagas Veiga.

Maximino Verissimo Cajaiba.

Francisco de Souza Menezes.

Casimiro Chagas.

Antonio Barbosa Claves.

João Ramulpho Oliva.

João Alfredo do Espirito Santo.

Manoel Candido de Araujo.

Alfredo da Silva Nogueira.

Rufiniano Eusebio de Assumpção.

João Paschoal Peixoto.

José Rogaciano da Silva.

Eliseu Augusto Maia.

Serapião José da Hora.

Aristides dos Santos Medrado.

Antonio Baptista Nogueira.

Francisco Xavier de Souza.

Manoel Euclides da Silva Bomfim.

Joaquim Ignacio de Argollo.

Adolpho de Oliveira Torres.

Antonio Rodrigues Peixoto Filho.

Manoel Antonio de S. Bernardo.

Cinezio de Oliveira Torres.

Francisco José da Costa Sobrinho.

José Firmino Pereira Gonçalves.

Marcel Antonio Rodrigues Peixoto.

Avelino Juarez do Prado.

Manoel Rodrigues de Araujo Sobrinho.

Galdino José Moreira.

Cícero Alves da Silveira.

Bernardino Vieira Lopes.

Joaquim Vicens dos Santos França.

Antonio Barreto Leal.

Luiz de Andrade Lopes.

Acendino Vieira Vinhatico.

Manoel Pereira Gonçalves.

João Francisco José Pereira.

Manoel Amado da Silva.

Francisco Barreto Leal.

Alfredo Pereira Gonçalves.

Augusto Alves Vieira.

Antonio Praxedes da Paixão.

Antonio Raymundo de Souza.

Manoel Francisco de Souza.

Nicolau Nicodemos.

Thomaz de Souza David.

Marcellino José dos Santos.

Manoel Pantaleão de Caldas Aragão.

Pedro Pinheiro de Mattos Rocha.

Alexandrino de Oliveira Santos.

Antonio Pereira da Paixão.

Manoel Antonio Barretto.

Daniel Elias dos Santos.

Martiniano Joaquim de Souza.

Pedro da Silva Calháo.

André Curcino de Figueiredo.

José Antonio de Andrade.

João da Annuniação de Christa.

Antonio Domingos Tavares.

Eugenio Cyrillo de Sant'Anna.

Comarca de Serrinha

José Casemiro da Silva Rego.

Joaquim Carneiro da Silva Rego.

José Alves de Carvalho.

Pedro Nogueira Portella.

Balbino Félix de Cerqueira.

Antonio Joaquim Ramos.

Julio Medeiros de Lemos (Dr.).

Rozendo Ferreira Barbosa.

João Alves de Magalhães.

Thomaz de Aquino Barbosa.

José Peixoto de Lacerda Paim.

Alfredo Marques de Cerqueira.

— Foram remetidas a seu destino legal as seguintes patentes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Petropolis

José Boller.

João Napoleão Olivo.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de março de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Sejam pagas :

As folhas relativas ao mez findo :

Do pessoal de fêria da Bibliotheca Nacional, na importancia de 630\$000 ;

Do pessoal administrativo do Gymnasio Nacional, encarregado do serviço de exames de preparatorios, na de 550\$000 ;

Das gratificações dos serventes-continuos, que serviram nos exames geraes de preparatorios, em dezembro ultimo, na de 264\$000 ;

As contas :

De 1:192\$200, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados ;

De 2:480\$, dos alugueis das catraias empregadas no serviço sanitario do Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo ;

De 537\$400, de fornecimentos feitos á secretaria e pharmacia do Hospital Maritimo de Santa Isabel, em janeiro ultimo ;

De 22\$, de fornecimentos extraordinarios feitos, em janeiro ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande, por José Antonio Gonçalves & Comp. ;

De 938\$400, de drogas fornecidas para o mesmo lazareto, no dito mez de janeiro, por Quirino R. Dias ;

De 25\$600, de objectos de expediente fornecidos ao referido Lazareto, em dezembro ultimo, por Soares & Niemeyer ;

De 1:192\$, de fornecimentos ordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo ;

De 193\$500, de dizesos artigos fornecidos no mez passado, por Avelino Mendes & Comp., para a secretaria deste ministerio ;

De 61\$500, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Tribunal Civil e Criminal, durante o mez de janeiro ultimo, por Laemmert & Comp. ;

De 3:898\$666, do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados pelas estações e postos policiaes ;

De 82\$300, de objectos de expediente fornecidos, em fevereiro findo, por C. de Carvalhaes, á secretaria do Supremo Tribunal Federal ;

De 10:367\$, de obras executadas no quartel de cavallaria da brigada policial desta capital,

—Autorisou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a firmar contracto com os commerciantes : Catilina & Comp., Viuva Estebenet & Comp. e Maia & Maltez, para os fornecimentos áquella faculdade, durante o corrente anno, de objectos de expediente, instrumentos,apparelhos e drogas.

Dia 13

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Sejam pagas :

Pela Alfandega da Parahyba, os vencimentos de inactividade do juiz de direito José Herculanu Bezerra Lima, aposentado em virtude do decreto n. 9.056, de 25 de julho do anno passado ;

Pela Alfandega do Ceará, os vencimentos de inactividade do juiz de direito Praxedes Theodulo da Silva, aposentado em virtude decreto n. 2.056, de 25 de julho do anno passado;

Se adiante ao administrador da Casa de Detenção desta capital a quantia de 500\$ para ocorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o actual exercicio;

Sejam postas na Alfandega da Bahia os creditos: de 15:240\$, destinado ao pagamento do pessoal e do material da lancha em serviço da Inspectoria de saúde do porto daquelle estado, e de 3:000\$, para ocorrer ao pagamento mensal de 200\$ ao desinfector da mesma inspectorio e de 100\$ do aluguel da fazenda do Bom Despacho, onde se acha estabelecido o hospital de isolamento, a contar de 1 de janeiro ultimo.—Deu-se conhecimento áquella alfandega.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 3 de março de 1896

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 27 do passado, foi deferido o requerimento em que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria pede isenção de direitos para quatro filtros e um kilo de amiantho;

De S. Paulo, remettendo o titulo de licença do 2º escripturario Antonio Paulino Delfin Henrique Junior;

Do Espírito Santo, remettendo o titulo de licença do 1º escripturario Elpidio João da Boa Morte;

De Paranaguá, recommerdando que remetta, com urgencia, um novo quadro das rendas arrecadadas no exercicio de 1894, de accordo com o disposto na ordem n. 2, de 21 de janeiro.

Dia 4

A' Alfandega do Rio, communicando que, por despacho de 27 do passado, foi concedida, nos termos do art. 2º, § 31, das *Preliminares da Tarifa*, isenção de direitos para dous milhares de garrafas, destinadas á exportação das aguas de Caxambu.

Dia 5

A' Prefeitura, communicando: Ter sido approvada a concessão de aforamento de terrenos de marinhãs;

Requerido por Jayme Benson Kennedy;

A' praia do Flamengo, onde está situado o predio n. 74 G requerido por Adriano José de Mello;

E accrescidos, correspondente aos predios ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11 á praia do Retiro Saudoso, requerido por Francisco Xavier do Amaral.

— Ao Laboratorio de Analyses, communicando ter sido approvada, por despacho de 27 do passado, a taxa de 120\$, proposta para a analyse do alimento para animaes, denominado *Kredibilis*.

— A' Delegacia de Minas Geraes, communicando que, por despacho de 28 do passado, foi indeferido o requerimento em que a Camara Municipal de Theophilo Ottoni nesse estado, pediu indemnização pela demolição do predio onde funcionava a directoria da extincta.

— A's Alfandegas:

De Corumbá, communicando que deve continuar a arrecadar o sello dos livros commerciaes, de que trata o n. 10, do § 2º da tabella B, annexa ao regulamento de 11 de fevereiro de 1893, visto pertencer á União;

De Santos, communicando que, por despacho de 27 do passado, foi autorizada a isenção de direitos para 100 cavallos importados por Francisco Ferrari, com destino á força publica, conforme pediu o secretario dos negocios da justiça.

Dia 6

Do Sr. ministro:

Ao Dr. 2º adjunto do procurador seccional, enviando cópia de um aviso do ministro da industria sobre a concessão á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil para prolongamento das linhas de carris de ferro e pedindo esclarecimentos a respeito do embargo feito pela irmandade da Candelaria ás obras que a mesma empresa iniciou nos terrenos que áquella irmandade foram concedidos para o seu asylo.

— Ao secretario das finanças do estado do Rio, pedindo os seguintes esclarecimentos: si com effeito foi extincta a collectoria do Rio Claro e a que municipio foi annexada para o serviço estadual; si não se tiver dado esta hypothese, qual o municipio mais proximo do Rio Claro a que com vantagem possa ser commettida a cobrança das rendas federaes.

— A' Prefeitura, devolvendo o processo de aforamento de terreno de marinhãs e accrescidos á Praia da Guarda (ilha de Paquetá), requerido por José Joaquim das Trinas, visto que não podia ser concedido o aforamento, sem ser ouvida a Capitania da Porto e liquidada a duvida levantada no protesto do Dr. Duque Estrada.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para os volumes destinados á Santa Casa de Misericordia desta capital.

— A' Alfandega do Pará, remettendo os titulos de licença de Alfredo Juliano Cavallheiro de Macedo e Eutichio de Paulo Pinheiro.

— A' Alfandega da Bahia, remettendo o titulo de licença de Manoel Pereira Leite, 1º escripturario.

— A' Alfandega de S. Paulo, remettendo os titulos de licença:

De Manoel Antonio de Carvalho Aranha, chefe de secção;

De João Damasceno Vieira Fernandes, conferente.

— A' Alfandega de Santos, communicando ter sido, por despacho de 27 de fevereiro, autorizada a isenção de direitos para 50 arrematamentos completos, importados para a força policial desse estado.

DIRECTORIA DAS RENDAS

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Henriqueta Francisca de Lima Araujo, sobre transferencia de terrenos de marinhãs situados em Nitheroy, á praia de Icarahy, sob n. 581.—Na forma do parecer.

Pelo Sr. director:

Manoel Marçal Coelho, pedindo medição de terreno na fazenda do Piranema, districto da cidade de Itaguahy.—Satisfaza a exigencia do parecer.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1896

José Barreto Pereira Pinto.—Restituam-se 166\$000.

Manoel Lazaro Rodrigues & Comp.—Anulle-se, e dê-se a licença.

Antonio Moreira de Castro Lima.—Anulle-se.

Maximino Julio da Silva Reis.—Satisfaza a exigencia.

Martins e Gomes.—Dê-se.

Antonio Luiz Moreira Mendes.—Como requer.

Maria da Silva & Comp.—Depois de satisfeito o imposto, dê-se a baixa solicitada.

José de Mattos e Silva.—Depois de paga a differença de 30\$, dê-se a baixa solicitada.

Christovão Coelho de Araujo.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Assencio Sebastião da Silva.—Transfira-se.

Bastos Mattos & Comp.—Idem.

Rivas e Ribeiro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de março de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser a Alfandega do Rio Grande do Norte habilitada, por conta da quota de 150:000\$, da verba—Repartição da Carta Maritima—Material do orçamento em vigor, não mais com a quantia de 20:000\$, concedida para a montagem do pharol de Mossoró, por não ter sido em tempo inicial semelhante serviço, mas com a de 25:000\$ em que são agora orçadas as despesas com a installação do mesmo pharol.—Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á Alfandega do Rio Grande do Norte.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, approvando o acto do commandante do aviso *Teffi*, do flotilha do Amazonas, de mandar, quando em commissão na confluencia dos rios Acaré e Antimony, comprar gallinhas com o dinheiro recebido por conta da verba —Munição de bocca—afim de submeter as praças enfermas á semelhante dieta, em vista de prescrição medica.

— A' Contadoria, transmittindo a consulta do conselho naval n. 7.342, de 28 do mez proximo findo, e mais papeis appensos, e autorizando a expedir ordem afim de que o capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho seja pago dos vencimentos integraes de lente substituto da Escola Naval, desde 11 de maio de 1894 até 13 de janeiro do corrente anno, deduzindo-se, porém, a somma total do que o dito official houver recebido pelas commissões de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará e capitão do porto do Paraná, devendo organizar processo de exercicio findo quanto aos vencimentos comprehendidos no periodo de 11 de maio a 31 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Escola Naval.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que as 300 cadernetas subsidiarias, requisitadas para os operarios do mesmo arsenal, devem ser alli adquiridas, sabindo a respectiva importancia da quota de 1:900\$, distribuida no corrente exercicio para as despesas do expediente da mesma repartição.

— Ao Quartel General, declarando haver indeferido o requerimento em que o marinheiro nacional, invalido João Capistrano Faancisco Mascarenhas pediu licença para residir fóra do asylo nesta capital.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo as propostas apresentadas para os concertos de que carece a lancha *Santa Isabel* do serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, o transmittindo cópia da informação que a respeito prestaram as directorias de machinas e de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, declarando, em resposta ao officio n. 2, de 12 do mez findo, que transmittiu o requerimento em que o desembargador Francisco da Cunha Machado Beltrão pediu para ser admittido á matricula na Escola Naval o seu filho Osman Gutieu Beltrão, que só podem ser admittidos á referida matricula os pretendentes que estiverem habilitados com todos os preparatorios exigidos pelo regulamento.

— Ao ministro dos Estados Unidos do Brazil na Italia, agradecendo a remessa de um exemplar do annuario official da marinha do mesmo Reino;

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Indeferindo o requerimento em que o guarda de policia do mesmo arsenal Silvestre Pinna pediu o abono de dous mezes dos respectivos vencimentos;

Concedendo ao operario de 2ª classe da officina de forjas Manoel Mendes Neiva a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação das tabellas annexas ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria;

Autorizando a chamar concorrência limitada às casas ou companhias que julgar habilitadas para a execução do trabalho de suspensão da corveta *Amazonas*.

— A' Escola Naval, autorizando a conceder baixa da praça de aspirante a guarda-marinha a Firmo Alves Pereira, conforme requereu o seu irmão Dr. Bernardo Alves Pereira.

— Ao Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso, declarando em resposta ao officio n. 121, de 3 de fevereiro ultimo, referente á terminação da licença concedida por portaria de 24 do abril do anno passado, ao desenhista de 2ª classe da officina de construção naval do mesmo arsenal Augusto Bernardo, que, para este ministerio resolver a respeito, torna-se necessario que o referido arsenal informe qual o paiz para onde partiu esse funcionario, e em que condições e por onde lhe são abonados os vencimentos a que tem direito.

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, mandando confeccionar e remetter á Capitania do Porto do estado do Piahy duas boias de 3,30 de circunferencia maxima e 1,30 de altura para serem collocadas na barra da Amarração no referido estado. — Comunicou-se á Capitania do Piahy.

Dia 12

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo os papeis capeando a guia de soccorrimento de diversos marinheiros nacionaes que se achavam alistados no 13º batalhão de infantaria e que deixaram de receber os vencimentos até a data de sua reversão ao serviço da armada, e solicitando expedição de ordem sobre o respectivo pagamento.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando autorisar a Delegacia no Thesouro em Londres, caso não sejam sufficientes as sobras dos creditos destinados ás obras do couraçado *Riachuelo*, a lançar mão do saldo do credito de 12.000.000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 13 de junho de 1893, afim de attender ás despesas com o transporte das caldeiras destinadas ao couraçado *Vinte Quatro de Maio*, do porto de Marsella para o de Bredon, perto de Stellan, pela quantia de 43.000 francos. — Comunicou-se ao chefe da commissão naval na Europa.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

Rogando providencias para que, por conta do credito supplementar, concedido pelo decreto n. 2.064, de 2 de agosto do anno passado, á verba—Material de Construção Naval—do exercicio de 1891, seja a Alfandega cidade do Rio Grande do Sul habilitada com a quantia de 1.300\$ para pagamento ao industrial Joaquim José Dias, pelos concertos que fez na machina do vapor *Coelho Netto*. — Comunicou-se á Alfandega da cidade do Rio Grande, ao Quartel-General e á Contadoria ;

Transmittindo os papeis relativos ao requerimento em que o secretario da Capitania do Porto de Alagoas, Manoel José de Araujo e Silva pede ser considerado contribuinte do montepio dos empregados civis deste ministerio, o rogando consultar a opinião do mesmo tribunal a semelhante respeito ;

Declarando que, desde que já foi registrado o credito de 100\$ para as despesas de expediente da Capitania do Porto do Espirito Santo, nenhuma providencia se faz mais necessaria, quanto ao solicitado pelo aviso de 18 do mez proximo findo, sob n. 132. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da armada :

Approvando a deliberação do commandante do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, mandando confeccionar os seis bajões conicos que se tornavam urgentes para o serviço das caldeiras da mesma torpedeira. — Comunicou-se á Contadoria.

Autorizando a mandar depositar na ilha das Enxadas, para servir de aterro, a moinha de carvão existente no cruzador *Primeiro de Março*. — Deu-se conhecimento á directoria da Escola Naval.

Remettendo os papeis relativos á concorrência realisada na flotilha do Rio Grande do Sul para fornecimento de viveres, dietas, combustivel, sobresalentes e fardamento, aos navios da armada o estabelecimentos da marinha naquelle estado durante o corrente exercicio, e em vista do que informa a Contadoria, autorizando a providenciar para que, de accordo com preferencias do conselho de compras, sejam lavrados os respectivos contractos, menos quanto ao pão e outros artigos que, não pertencendo aos grupos de viveres e dietas, tenham sido propostos por preços mais baratos que os preferidos, os quaes deverão ser adjudicados aos proponentes que apresentaram menores preços ; e, figurando nos mapas comparativos alguns artigos que não se encontram nas propostas, e nestas, outros não contemplados naquelles, só devem ser contractados os do segundo caso, não se attendendo tambem aos que tiveram um unico proponente e aos colchões e travesseiros de crina vegetal por não fazerem parte das respectivas tabelllas ; e finalmente, quanto aos artigos que não alcançaram competidores, abra-se nova concorrência, na qual se incluirá o carvão a fornecer em Jaguarão, visto não declarar preço a proposta apresentada para tal fornecimento.

— A' Capitania do Porto do Amazonas, declarando que, tendo providenciado sobre a concessão á alfandega do mesmo estado do credito de 3.014\$, além do de 3.396\$, para as despesas provenientes da differença do aluguel do predio em que funciona a mesma capitania e para attender á gratificação pela inspecção dos pharões, durante o 4º trimestre do anno passado, nada mais ha a resolver a semelhante respeito.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar ao operario extraordinario de 2ª classe do arsenal da marinha desta capital, Julião Mariano da Silva, a differença entre os vencimentos que lhe foram abonados no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1895 e os que lhe competiam por força do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando a expedição as necessarias ordens para que seja recolhido em tratamento no Hospital do Andarahy o fiel de 2ª classe Luiz Gomes Henriques.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia das informações prestadas pelo arsenal de marinha desta capital sobre o facto occorrido com o rebocador *Atravido* ao serviço do mesmo arsenal, por occasião do incendio de um saveiro que se deu no dia 16 de dezembro do anno passado, nas docas da alfandega.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando, em resposta ao officio n. 827, de 19 de outubro do anno passado, que transmittiu o requerimento em que Lucio Benvenuto, mestre da officina de aparelho e velas do mesmo arsenal, pediu que, para os effectos do § 1º do art. 339 do regulamento de 12 de setembro de 1890, lhe fosse adicionado pelo dobro, ao seu tempo de serviço, não só o periodo em que esteve embarcado, na qualidade de mestre, no cruzador *Tiradentes*, durante a revolta, mas ainda o em que serviu como adlido ao Quartel-General da Marinha, ter resolvido, de accordo com o parecer do conselho naval emitido em consulta n. 7.343, de 2 do corrente, deferir a pretensão do requerente na parte relativa á contagem do tempo de serviço decorrido de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, em que esteve embarcado no referido cruzador e equivalente a sete mezes e 11 dias.

Ministerio da Guerra

Expediente do 12 de março de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda :

Declarando que o professor aposentado de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Jorge de Veneza Campos, esteve em exercicio até 4 de junho de 1894, vespera do

dia em que foi dispensado do serviço, podendo o pagamento de seus vencimentos de inactividade ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá ;

Enviando, para que se sirva tomar na consideração que merecerem :

Os papeis em que Joanna Minervina da Conceição Loureiro, viuva do major honorario do exercito Manoel José Loureiro, pede que reverta em seu favor a pensão que percibia o referido major ;

Os telegrammas do commandante do 6º districto militar, relativos aos factos de estarem atrasados, por falta de pessoal, os processos de tomadas de contas pela Alfandega do Porto Alegre.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Enviando os papeis em que Teixeira Marques & Santos, na qualidade de procuradores de Adriano Antonio Alves da Costa, pedem pagamento da quantia de 2.416\$500, proveniente de fornecimentos feitos de setembro de 1893 a março de 1894 a officias e praças do exercito que passaram pela estação do Porto Novo do Cunha, estado de Rio de Janeiro, visto terem sido enviadas as respectivas contas ao dito ministerio ;

Declarando, em satisfação as informações pedidas sobre o modo de considerar para os effectos da reforma o tempo de prisão e outras penas disciplinares impostas ao ex-2º sargento do exercito Augusto Flores Salgado, que, sendo as prisões de penas de caracter correccional, é esse tempo compativel para qualquer effecto.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que João Soares de Almeida pede que lhe seja passada a patente do posto de capitão, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 6 de novembro de 1894.

Ao presidente do Tribunal de Contas :

Transmittindo, conforme pediu, as informações prestadas pelo chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil a respeito das contas da Companhia de Serviços de Portos na importancia de 3.000\$, proveniente de transporte de volumes de artilharia da ilha das Cobras para as fortalezas de Santa Cruz e Lage, e de Frederico Vieira de Freitas & Comp., na de 11:129\$910, proveniente da construção de uma ponte nesta ultima fortaleza (aviso n. 104) ;

Providenciando para que, no credito do exercicio de 1895, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz autorizada a annullar na rubrica 27ª—Diversas despesas o eventuaes—a quantia de 1:410\$261, sendo: 1:300\$ para transporte de tropa e 110\$261 para eventuaes e a despendar na dita rubrica mais a de 235\$483 para alugueis de casa (aviso n. 103).

Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, declarando que é permitido ao tenente-coronel reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Almeida consignar mensalmente no dito estado, a contar de 1 de janeiro ultimo a quantia de 25\$000.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no estado de S. Paulo, declarando que ao capitão ajudante do 3º regimento de artilharia José Carlos Lameignère Teixeira deve ser restituída a quantia de 30\$, importancia da consignação que estabeleceu no dito estado a sua mãe D. Virginia Lameignère e deixou de ser paga por ter sido suspensa.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que é permitido ao tenente-coronel reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Almeida consignar mensalmente no estado de Pernambuco a quantia de 25\$, a contar de 1 de janeiro ultimo em diante, conforme pediu.

Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito os armarios e mesas constantes das duas notas que se remetem, organisadas na Repartição de Quartel Mestre-General, devendo ser recolhidas a mesma intendencia as mesas que tem de ser substituidas.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artificios, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor de nome Ayres, conforme pediu Julia Rosa Gonçalves, mãe do dito menor.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a licença concedida por portaria de 22 de fevereiro, de accordo com o disposto no art. 42 do regulamento de 12 de abril de 1890, ao soldado alumno da do Ceará, Eduardo Emilio de Souza Lima, para se matricular no corrente anno na da Capital Federal. — Communicou-se ao commandante desta escola;

Para um dos corpos da guarnição do estado do Rio Grande do Sul os soldados do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal Alfredo da Silva Rosa, Orozimbo Leitão Bardeira e Simão Soares Lopes. — Communicou-se ao director do mesmo arsenal.

Approvando a proposita feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito do medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobre para servir na guarnição do estado de Sergipe, durante o impedimento do capitão-medico de igual classe Dr. José Francisco da Silva, a quem se permittiu tomar assento no congresso do dito estado.

Mandando considerar engajado, por dous annos, a contar de 20 de dezembro do anno findo com destino ao 1º batalhão de infantaria, o soldado do 25º da mesma arma Jacintho Raposo Monteiro, conforme pediu.

Concedendo licença:

Para residir no estado do Rio Grande do Sul ao 2º tenente Aristides Olympio de Sampaio, enquanto estiver em disponibilidade;

Para tratar de sua saúde, onde lhe convier, por tres mezes, ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul alferes João Fleury de Souza Amorim, em vista do termo de inspecção de saúde a que foi submettido;

Para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos soldados do 8º batalhão de infantaria, addido ao 1º da mesma arma Hemeterio de Souza Ribeiro e deste batalhão Raymundo Theotônio da Moura. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de março de 1896

Remetteu-se á Directoria dos Correios cópia do aviso em que o Ministerio da Fazenda pede providencias a respeito dos bilhetes das loterias do Paraná, Queluz, Maranhão, Barbacena e Beneficente Mineira, que forem remittidos desta capital para os estados e vice-versa.

— Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a ceder á Thesouraria de Fazenda de Porto Alegre, mediante indemnização razoavel, os moveis que pertenciam á extincta delegacia de terras no estado do Rio Grande do Sul, devendo a prancheta e moveis ser recolhidos ao escriptorio da estrada de ferro da referida cidade.

— Autorisou-se a mesma repartição a entregar ao presidente do Santa Catharina os instrumentos de engenharia pertencentes ás ex-commissões de terras no estado, pelo preço de 5.000\$. — Communicou-se o exposto ao Ministerio da Fazenda e ao presidente do estado.

— Transmittiu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação um memorial e um memorand. apresentados pela Companhia Norte Mineira, afim de que sobre o respectivo assumpto informasse aquella repartição.

LIRECTORIA GRRAL DOS CORREIOS

Movimento da Repartição dos Correios do Districto Federal, durante o mez de fevereiro proximo findo

Os objectos entrados nesta repartição ascenderam ao numero de 1.599.429, sendo de correspondencia ordinaria 1.532.035, registrada sem valor 44.294, e com valor 3.120, na importancia de 153.479\$600.

Procedentes das agencias e caixas urbanas e suburbanas entraram 169.521 objectos assim coordenados: correspondencia ordinaria, officios 804, maços 19, autos 92, cartas franqueadas 145.403, cartas não franqueadas 1.255, cartas insufficientes 690, cartas-bilhetes 514, bilhetes postaes 908, manuscritos 66, impressos, 6.272, jornaes 10.256 e amostras 49; registrada sem valor, officios 390, cartas 2.217, impressos 134, amostras 48 e encomendas 84; com valor, officios 72 na importancia de 5.354\$ e cartas 248 na importancia de 4.801\$000.

Tiveram entrada das agencias do estado do Rio e administrações 852.586 objectos, sendo assim descriptos: correspondencia ordinaria, officios, 3.914; maços, 13; autos, 209; cartas franqueadas, 637.731; cartas não franqueadas, 3.447; cartas insufficientes, 970; cartas-bilhete, 5.073; bilhetes postaes, 4.907; impressos, 40.951; manuscritos, 3.245; jornaes, 141.797 e amostras, 12; registrada sem valor, officios, 985; autos, 59; maços, 15; cartas, 6.178; impressos, 870; jornaes, 89; amostras, 309 e encomendas, 437; com valor: officios, 355, na importancia de 20.087\$; cartas, 884, na importancia de 45.316\$ e encomendas, 74, na importancia de 2.695\$000.

A entrada da correspondencia internacional attingiu ao numero de 131.036 objectos, sendo assim especificados: correspondencia ordinaria, cartas franqueadas, 60.833; cartas não franqueadas, 2.890; cartas insufficientes, 564; cartas-bilhete, 1.323; bilhetes postaes, 1.010; manuscritos, 297; impressos, 12.543; jornaes, 35.873; amostras, 259; cartas-bilhete insufficientes, 2; bilhetes postaes insufficientes, 2; impressos insufficientes, 97 e jornaes insufficientes, 4; registrada, cartas, 14.668; impressos, 475 e amostras, 256.

A entrada da correspondencia estrangeira elevou-se a 142 objectos, sendo assim qualificados: correspondencia ordinaria, cartas não franqueadas, 82; cartas-bilhete não franqueadas, 7; bilhetes postaes não franqueados, 3; manuscritos não franqueados, 7; impressos não franqueados, 24; jornaes não franqueados, 15 e amostras não franqueadas, 4.

Foram postados nesta repartição 146.030 objectos, sendo assim classificados: correspondencia ordinaria, officios 6.202; maços, 72; autos, 6; cartas franqueadas, 303.822; cartas não franqueadas, 5.862; cartas insufficientes, 450; cartas bilhete, 522; bilhetes postaes, 692; manuscritos, 30; impressos, 32.300; jornaes, 75.744 e amostras, 1.810; registrada sem valor: officios, 2.400; autos, 6; cartas, 7.964; impressos, 3.052; amostras, 1.306 e encomendas 2.333; com valor: cartas, 1.306, na importancia de 48.331\$; officios, 146, na importancia de 24.470\$000 e encomendas, 35, na importancia de 2.425\$000.

De correspondencia expressa foram entregues 45 cartas, sendo: procedentes do interior, 15 e oriundas desta repartição, 30,

Expediram-se para as agencias suburbanas 11.832 objectos, sendo assim qualificados: correspondencia ordinaria, officios, 577; cartas franqueadas, 3.120; impressos, 3.470; jornaes, 4.261 e amostras: 67; registrada sem valor; officios 30; cartas, 220; impressos, 22; amostras, 3, e encomendas, 12; com valor: officios, 21, na importancia de 5.530\$ e cartas, 26, na importancia de 2.320\$000.

Foram expedidos para as agencias do Estado do Rio e Administrações 400.619 objectos, sendo: correspondencia ordinaria, offi-

cios, 5.183; autos, 16; maços, 91; cartas franqueadas, 191.431; cartas não franqueadas, 7.013; cartas insufficientes, 602; manuscritos 153; cartas bilhetes, 566; bilhetes postaes, 787; impressos, 7.308; jornaes, 68.835; e amostras, 336; registrada sem valor, officios: 2.571; autos, 31; maços: 15; cartas: 7.830; impressos, 3.037; jornaes, 27; amostras, 372 e encomendas, 2.503; com valor: officios, 316, na importancia de 26.149\$, cartas: 1.670, na importancia de 56.217\$ e encomendas, 29, na importancia de 3.845\$000.

Expediram-se para o exterior 269.171 objectos, assim discriminados: correspondencia; ordinaria, cartas franqueadas, 220.732; cartas não franqueadas, 851; cartas insufficientes, 241; cartas bilhetes, 240; bilhetes postaes, 180; manuscritos, 5 e amostras, 1.480; registrada sem valor, cartas, 3.519; impressos, 669; jornaes, 17 e amostras, 1.011.

A correspondencia domiciliaria elevou-se ao numero de 827.424 objectos, sendo assim coordenados:

De correspondencia ordinaria urbana: officios, 1.526; autos, 2; cartas franqueadas, 79.715; cartas não franqueadas, 629; cartas insufficientes, 372; cartas bilhetes, 253; bilhetes postaes, 633; impressos, 4.871; jornaes, 1.188; e manuscritos, 11; registrada, officios, 392; cartas, 749; impressos, 8 e encomendas 25.

De correspondencia vinda do interior ordinaria: officios, 3.644; autos, 209; maços, 13; cartas franqueadas, 564.704; cartas não franqueadas, 2.999; cartas insufficientes, 841; cartas bilhetes, 4.490; bilhetes postaes, 3.762; impressos, 40.911; jornaes, 121.924; e manuscritos, 3.233; registrada, officios, 758; cartas, 2.798; impressos, 400; jornaes, 60; amostras, 43 e encomendas, 175.

De correspondencia ordinaria internacional: cartas franqueadas, 28.269; cartas não franqueadas, 1.900; cartas insufficientes, 490; cartas-bilhete, 1.000; bilhetes postaes, 769; impressos, 12.288; jornaes, 25.535; amostras, 256; impressos insufficientes, 97; jornaes insufficientes, 4; cartas-bilhete insufficientes, 2 e manuscritos, 291; registrada; cartas, 14.668; impressos, 475 e amostras, 256.

De correspondencia ordinaria estrangeira: cartas não franqueadas, 82; impressos não franqueados, 24; cartas-bilhete não franqueados, 7; manuscritos não franqueados, 7; bilhetes postaes não franqueados, 3; jornaes não franqueados, 15 e amostras não franqueadas, 4.

Foram distribuidos aos assignantes 69.780 objectos, sendo assim especificados: correspondencia ordinaria nacional, cartas franqueadas, 39.846; cartas-bilhete, 803; bilhetes postaes, 661; cartas não franqueadas; 44; cartas insufficientes, 9 jornaes, 7.630; internacional, cartas franqueadas, 15.039, cartas não franqueadas, 14; cartas insufficientes, 9; cartas-bilhete, 249; bilhetes postaes, 193 e jornaes, 5.243.

Na *Posta-Restante* entregaram-se 13.337 objectos, os quaes foram assim classificados: correspondencia nacional ordinaria, cartas franqueadas, 1.734; cartas-bilhete, 29; bilhetes postaes, 476 e jornaes, 4.108; registrada sem valor; cartas, 540; amostras: 2 e encomendas, 20; com valor: cartas, 522, na importancia de 31.400\$; officios: 10, na importancia de 1.154\$ e encomendas 32, na importancia de 632\$; internacional, cartas franqueadas, 1.840; cartas-bilhete, 39; bilhetes postaes, 34 e jornaes, 3.921; registrada, cartas, 40 e amostras, 40.

Foram apprehendidas 24 cartas registradas sem valor, vindas do interior contendo 820\$000,

O numero de malas, bolsas, malotes, sacos, etc. elevou-se a 69.830, sendo nacionais, 51.535 e internacionais, 9.295; daquellas foram recebidas 25.130, expedidas 14.255 e em ransito 11.850; dessas 8.745 foram recolhidas e em transito 550.

Venderam-se nesta repartição sellos e mais formulas de franquia na importancia de

86.206\$330, foram remetidos para o interior 31:329\$180.

Pagaram-se 1.271 vales postaes nacionaes na importancia de 208:969\$107 e emitiram-se 621, na importancia de 78:605\$353, attingindo a 521\$ a importancia de permutação de fundos com Portugal.

As reclamações recebidas ascenderam a 483, sendo sobre correspondencia nacional 453 e internacional 40; daquellas foram attendidas 36, ficando as demais, como também as relativas a correspondencia internacional pendentes de solução.

Na secção do refugio tiveram entrada 9.022 objectos de correspondencia ordinaria e registrada sem valor; tendo sido entregues aos remittentes 592 cartas e 12 impressos; devolvidos para o interior, 1.708 cartas; 1 carta bilhete; 2 bilhetes postaes e 4 impressos; foram reexpedidas 3 cartas franqueadas; devolvidas para os paizes internacionaes: cartas 2.117; bilhetes postaes, 70; impressos, 6; mal encaminhadas 29 cartas; para observancia de disposições regulamentares 116 cartas e 1 impresso; sendo classificados como refugio definitivo ordinario: cartas franqueadas, 3.481; cartas-bilhete, 39; bilhetes postaes, 72; impressos, 323; amostras, 14 e jornaes, 38; registrada, 53 cartas.

Setima secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de março de 1896.— O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria da Instrução

1.^a secção

Expediente de 11 de março de 1896

Officio ao Sr. Dr. director do Pedagogium —communicando que por officio de 3 do corrente dirigido ao Sr. Dr. prefeito, declarou o Sr. ministro da justiça e negocios interiores nada ter a oppor ao auxilio que aquelle funcionario quizer prestar á Municipalidade no trabalho da revisão dos livros e material escolar.

Dia 12

—Ao Sr. inspector escolar do 1.^o districto, relativo ás condições hygienicas do predio n. 45 da rua do Senador Vergueiro, para onde foi transferido o collegio de meninas, sob a direcção da professora Maria Amelia de Campos Porto.

—Na mesma data expediu-se identico officio á Directoria do Interior e Estatística Municipal.

Ao Sr. professor Dr. João Baptista Pereira Junior, recommendando que não falte ao serviço de exame de historia na 1.^a escola do 2.^o grão para o sexo feminino, acto marcado para o dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã.

—Na mesma data expediu-se officio ao inspector escolar do 3.^o districto, dando sciencia de tal recommendação.

Dai 11

Ao Sr. Dr. prefeito, relativo á professora subsidiada do 9.^o districto, Izabel Alves Duarte do Amaral.

2.^a secção

Dia 11

Ao director de fazenda, enviando a folha de aluguel de predios escolares, correspondente ao mez de fevereiro findo, na importancia de 42:043\$480.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 11 de março de 1896

Requerimentos de Victor Pujol, Avelino Gonçalves & Dias, Frederico Hauzer & Comp., Alfredo de Oliveira & Comp., Manoel Pereira de Castro, Maria Josephina Tasso de Faria, Victorino Duarte, Bernardino de Figueiredo Monteiro, Antonio Chiachio, João de Jesus Cardoso, João Medeiros, José Balbino Rodrigues, Bernardino José Coelho, Rezende & Rezende, Elvira Albertina de Miranda Oliveira, Agostinho de Souza Almeida, Vasconcellos & Queiroz, Manoel da Silva Mourão, Augusto Mosse de Castro & Comp., Casimiro Lopes da Silva, Caputo Francisco, Carvalho & Pinto, Dart & Comp., Mme Nunes Ribeiro & Comp., Francisco Teixeira da Cunha, Elias Jacob & Comp., Vicente Canton e Antonio Lino.— Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatística.

Maria Guimarães Lopes da Costa e Alvaro Fernandes da Costa Braga.—A' Directoria de Obras e Viação.

REDACÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 72)

VIII— A CONTABILIDADE FINANCEIRA

NOÇÕES E EXPLICAÇÕES PRELIMINARES

Entende-se por *contabilidade financeira*, o conjunto de regras, actos e formulas, que preparam, facilitam e asseguram a verdade das contas da Fazenda Publica e a prestação das mesmas pelos diversos responsaveis. (1)

Ella tem por objecto classificar methodicamente em uma serie de divisões e subdivisões, chamadas *contas*, todos os factos da receita e despesa, todas as operações de debito e credito, e bem assim todos os actos relativos aos factos e operações ditas, de maneira a tornar conhecida, a todo o momento e de modo claro e preciso, a situação real da economia do Estado; ou em termos mais breves: ella consiste em *ter em dia* as contas da administração financeira, guarda-las as regras e fórmulas legais, reguladoras do *manejo* dos dinheiros publicos e mais valores pertencentes ao Estado.

Assim entendida ou definida, a contabilidade deve comprehender nas suas diversas operações:

- 1) A escripturação uniforme e regular de todas as *entradas*, seja do producto das rondas, contribuições ou impostos, seja provenientes de outros meios ou fontes diversas;
- 2) A escripturação de todas as *saídas*, seja em conformidade com a *distribuição das rendas* feita pela lei do orçamento, seja em virtude de outras leis e actos, que assim o disponham;
- 3) A escripturação de certas operações eventuaes, que se effectuam por conta ou a cargo da Thesouraria, como depositos, empréstimos, movimentos de fundos, remessas para o estrangeiro, contas correntes, e outras semelhantes, e a demonstração dos saldos *negativos* ou *positivos* resultantes (2);

(1) Diz-se mais communmente «contabilidade publica». e por ella também se entende a obrigação e o acto de prestar contas. Lê-se no «Diccionario Juridico» de Pereira e Souza: «Contabilidade» se diz a responsabilidade que tem aquelle que recebeu alguma coisa, dinheiros ou effectos, de «dar conta» della, ou aliaes indemnizar a falta ou deterioração, motivada por sua culpa ou negligencia. «Conta», se diz o estado da receita e despesa dos bens, de que alguém teve a administração.

(2) A ord. n. 111 do 21 de dezembro de 1850, especificou quaes são as operações da Thesouraria.

4) A escripturação da *divida publica*, nas suas diferentes especies, e no seu movimento;

5) A escripturação de todos os valores pertencentes á Nação, consistam estes em moeda, titulos de creditos, etc., ou em bens de qualquer natureza e especie;

6) Finalmente, a coordenação regular e o registro de todos os documentos e titulos, relativos á receita e á despesa, a direitos e obrigações da Fazenda Publica, taes como: de contractos sobre renda, de cauções ou fianças diversas, de empréstimos, de concessões ou privilegios, com onus ou vantagens para a Fazenda Publica, de arrendamentos, de depositos, de dominio, etc., etc.

Fazem também parte *complementar* da contabilidade financeira:

7) os actos relativos á prestação de fiança ou caução pelos que teem a seu cargo a guarda, dispendio ou emprego dos dinheiros e outros valores do Estado, ou que se obrigam á execução de obras e serviços para com o mesmo;

8) os actos relativos á tomada de contas dos *responsaveis*, em geral, para com a Fazenda Publica, no tempo e na forma marcados na lei, e a effectiva responsabilidade de todos quantos *ordenam, administram* ou *pagam*, por conta da mesma Fazenda.

Ha duas especies distinctas de responsaveis: os responsaveis por *dinheiros* e os responsaveis por *materiaes* (o material de obras, *dito de consumo* ou de *transformação*, o o material consistente em *utensilios* ou *moveis*, etc., do serviço publico); sendo a gestão de uns e de outros regulada, mediante regras especiaes de escripturação e contabilidade.

Orçamento, exercicio, gestão

A peça ou documento fundamental, sobre o qual assenta principalmente a contabilidade financeira é o orçamento geral do Estado.

Chama-se assim o acto, em que são previstas e autorisadas a receita e despesa para um periodo determinado.

Na organização do orçamento se póde adoptar o methodo da *universalidade* ou o da *especialidade*, isto é, ou um só orçamento geral, em que se contenham todas as verbas e artigos da receita e despesa, sem excepção, ou *orçamentos parciaes* diferentes de receitas ou despesas, *especieaes* para certos fins ou serviços.

O methodo da *universalidade* é hoje o preferido geralmente, ainda que não falem exemplos de *contas* ou *orçamentos aparte* na contabilidade dos varios Estados.

O orçamento é, em regra, votado para o período de um anno; mas o tempo da sua execução costuma ser de espaço maior.

Este espaço maior ou o período da execução dos serviços orçamentarios chama-se *exercício financeiro*, cujo systema importa não confundir com o da *gestão* orçamentaria.

O *exercício* comprehende, além do anno da lei do orçamento, mais um prazo complementar (tres, seis ou mais mezes) para liquidar e pagar todas as suas operações e contas; concluido esse *prazo complementar*, o *exercício* é encerrado e *findo* para todos os effeitos.

A *gestão*, ao contrario, começa e acaba com o proprio anno financeiro. Ella abrange, como o *exercício*, todas as operações orçamentarias, propriamente ditas, e quaesquer outras da administração financeira, mas não ha *encerramento* em sentido *rigoroso*.

Na contabilidade por *gestão* os actos do *deve* e do *haver*, ou melhor dizendo, os *saldos activos e passivos* se transmittem e continuam sem interrupção de anno a anno; porquanto o primeiro *lançamento* ou *partida* da escripta por *gestão* é do saldo em caixa e das contas a receber e a pagar do anno precedente, e o ultimo *lançamento* da mesma é do saldo em caixa e das *verbas do activo e passivo*, que passam para o anno seguinte.

Como sabe-se, é este o methodo seguido pelo commercio em geral, e tambem o preferido na contabilidade publica da Inglaterra e, mais recentemente, da Italia.

Divergem os pareceres sobre a excellencia dos dous methodos.

Allega-se em favor do *exercício*: a vantagem de demonstrar, de modo completo, a conta da receita e despeza do anno financeiro, e, consequentemente, a de *constatar* a comparação dos resultados finais, condição realmente indispensavel, para julgar-se com inteiro criterio acerca das finanças publicas em dada época.

Objecta-se, porém, que essa vantagem superior de apresentar o *resultado completo* das operações da lei orçamentaria é simplesmente illusorio; porque, na pratica, não se ignora que, apesar do *período adicional* para ultimar as contas do anno financeiro, estas não são jámais encerradas na sua totalidade; sobram sempre numerosissimas dellas, que passam a constituir as chamadas *dividas de exercicios findos*, ou novos titulos da *divida activa* do Estado, etc.

Em nosso entender, bastava esse resultado consequente, do *exercício* crear as *dividas de exercicios findos*, que se prestam a numerosos abusos da parte dos *ordenadores* das despesas, e cujo pagamento fica dependente de *morosidade e incerteza*, e não sem *dezar* para o credito publico, para que semelhante systema deixasse de ser o preferido. Casos ha em que o facto de uma divida cahir no *exercício findo* torna-se altamente prejudicial e injusto ao alheio direito. Supponha-se o contractante de uma obra publica, que demanda alguns annos para ser concluida, com um emprego effectivo e crescente de capital, já em materiaes de toda sorte, já em mão-dobra, etc., etc., e supponha-se (o que não é impossivel) que os respectivos documentos dos trabalhos feitos ou do material adquirido não foram devidamente processados e despachados até o ultimo dia do *exercício*.

Segundo o rigor da contabilidade por *exercício*, o contractante não poderá mais ser embolsado, sinão, quando nova lei assim autorisar...

Mas, que, enquanto o contractante continúa na obrigação de proseguir nos trabalhos, sem a menor interrupção ou excesso; o Estado, de seu lado, deixa de pagar-lhe um debito verificado e reconhecido, só por uma questão de *formula* da sua contabilidade, e sem attender que a falta desse pagamento póde ocasionar serio embaraço ao mesmo contractante e, as vezes, a sua propria ruina...

Evidentemente, isso não é de boa razão, nem de justiça.

Demais, a contabilidade por *exercício* retarda tanto o conhecimento completo das operações do respectivo anno financeiro, que quasi não serve de informação ou argumento auxiliar aos

poderes executivo e legislativo na elaboração do orçamento que se lhe segue. Em regra, quando chega a ser levantado o *balanço definitivo* de um *exercício*, já se tem votado dous ou mais orçamentos, posteriores ao anno, a que o mesmo balanço corresponde.

Praticamente, tambem verifica-se que a escripturação por *exercício* é mais difficil, mais complicada, do que a da simples *gestão* por anno financeiro.

— Tratando-se da *contabilidade do material* do Estado, o systema de *gestão* é igualmente preferivel: é o meio de ter um *inventario exacto* do que foi empregado ou consumido, e do que ainda existe, ao fim de um anno, como meio de habilitar o governo a conhecer das necessidades do anno seguinte. (3)

Diz-se que com o systema da *gestão* ha uma difficuldade séria, qual a de fixar os *creditos* do futuro anno financeiro, havendo ainda *restos a pagar* do anno precedente.

Não ha tal difficuldade. No dia 31 de dezembro de cada anno fecham-se as contas do credito e do debito, e conforme a estas levanta-se o balanço das operações da *gestão* finda.

Os saldos a receber, segundo a sua natureza, passam a constituir *divida activa cobravel*, tal qual como se pratica, depois de encerrado o *exercício*, e os *saldos a pagar* constituem a verba que se denominará *contas a saldar, liquidação de contas*, etc., a qual terá o seu *credito proprio* no orçamento, que se tiver de fazer para o anno futuro.

No fixar a somma do referido credito se tomará por base a importancia do *saldo devedor* em 31 de dezembro, deduzidas as parcelas que forem dispensaveis; e feita a distribuição destas pelos ministerios, segundo a parte que a cada um deva tocar, ficará perfeitamente regularizado semelhante serviço.

Não se póde negar que é um processo simples e que não occasiona, nem as delongas, nem os abusos constantes e consequentes das contas dos *exercicios findos*...

Na Italia os saldos do anno financeiro formam os *residui attivi e passivi*, e constituem conta distincta das operações relativas ao *exercício corrente*.

Dos creditos em geral

Na linguagem financeira é frequente o emprego dos vocabulos *debito* e *credito*, para significar actos *correlativos*, ainda que de sentidos oppostos.

O primeiro desses vocabulos dispensa qualquer explicação; o segundo, porém, precisa ser esclarecido, tanto na sua significação geral, como nas suas accepções particulares.

Chama-se *credito* a importancia pecuniaria, que é fixada e autorisada para um serviço ou despeza, e elle distingue-se:

1) em *ordinario*, quando a sua verba consta da lei orçamentaria;

2) em *supplementar*, quando é aberto ou autorizado para supprir a insufficiencia da quantia ou credito constante da referida lei;

3) em *extraordinario*, quando é aberto ou autorizado para serviço ou despeza, não prevista na lei orçamentaria;

4) em *especial*, quando é creado por lei particular e para fins ou serviço especial;

A todos estes creditos *extra-orçamentarios* tambem se dá o qualificativo geral de *creditos addicionaes*, isto é, augmentados aos do orçamento geral ou lei orçamentaria do Estado.

Vem a proposito advertir, que não se deve confundir o *credito especial*, de que acabamos de fallar, nem tão pouco, a *renda especial* (n.) com a *especialidade* do credito orçamentario. Chama-se assim a *applicação obrigada* de um credito, ao serviço ou despeza para que fóra autorizado, não podendo ser applicado a outro mister ou despeza, debaixo de qualquer razão ou pretexto.

(3) Marcado o mez de maio para a abertura do Congresso Nacional e a apresentação da «Proposta» do orçamento, o meio possivel de conhecer os dados da execução da lei orçamentaria anterior é, sem duvida, o da «gestão», cujas contas são fechadas em 31 de dezembro de cada anno.

O principio da *especialidade* do credito orçamentario é acceto, como regra indispensavel para a fiel execução do orçamento; mas alguns só a admittem, tratando-se de *capitulos* da despesa, e não dos artigos contidos no mesmo.

Pretende-se que o Poder Executivo deve ter a faculdade de transferir as *consignações de credito* dentro de um mesmo capitulo, conforme a *preferencia* ou *urgencia* dos serviços, ao menos, com relação ás sobras das mesmas consignações. (4)

Da escripturação e assentamentos

Para ser conservada, por completo, a verdade e contexto das operações, estas devem ser descriptas á medida que vão sendo executadas, isto é, devem ser *lançadas* na sua ordem de datas, e *dia a dia*, em um livro que por isso se chama *Diario*. E para que em dado momento se possa conhecer sem demora a situação real do *debito* e *credito* de todas as operações realizadas, todos os *lançamentos* do *Diario* devem ser classificados, um a um, por *grupos* da mesma natureza, chamados *contas*, e transportados ou reproduzidos em outro livro chamado *Livro-Mestre*. (5)

Estes dous livros se encontram, ao menos quanto á seus fins fundamentais, em toda especie de contabilidade; é mesmo permitido dizer, que elles lhe são os unicos indispensaveis. Compreende-se, com effeito, que todas as operações, quaesquer que sejam, podem ser inscriptas nos mesmos com a maior minuciosidade.

Todavia, na pratica, as necessidades do serviço (por pouco que este seja complicado), reclamam o emprego de um certo numero de outros livros, chamados *livros elementares* e *livros auxiliares*.

Os *livros elementares*, ou dos *primeiros assentamentos*, são aquelles em que as operações são descriptas em detalhe, antes de serem lançadas no *Livro-Diario*, que não contém a maior parte das vezes sinão os resultados geraes do dia. O mais importante dos *livros elementares* é o *Livro-Caixa*, onde são inscriptos, no proprio momento em que se effectuam, todos os pagamentos e todos os recebimentos em numerario.

Designa-se sob o qualificativo de *auxiliares*, os livros onde são inscriptas as operações de cada serviço com mais detalhes, do que seria possível fazel-o no *Livro-Mestre*.

Os *livros elementares* são o desenvolvimento do *Diario*, e os *livros auxiliares*, são o desenvolvimento do *Livro-Mestre*. Estes desenvolvimentos tem uma dupla utilidade:

1ª, evitar a necessidade de dar aos livros realmente essenciaes um volume tão grande, que tornaria o seu uso incommodo;

2ª, permittir a um maior numero de pessoas collaborar ao mesmo tempo em um mesmo trabalho.

Todavia, importa não perder de vista, que todos estes livros não são mais, que desenvolvimentos do *Livro-Diario* e do *Livro-Mestre*, sobre os quaes ainda daremos o pouco que se segue:

O *Diario* é a descripção successiva de cada operação da contabilidade. A operação escripta chama-se um artigo do *Diario*, e o facto mesmo da sua inscripção diz-se *passar um artigo para o Diario*.

A escripturação do *Diario* é sujeita a duas regras principaes: em primeiro lugar, o *Diario* (seja escripturado em *partida simples* ou em *partida dobrada*, como será explicado mais adeante) *deve mencionar todas as operações effectuadas de qualquer natureza que sejam*; no caso de ter-se necessidade de recorrer ao uso de *livros auxiliares* do *Diario*, os totaes das operações lançadas nestes, são transportados, cada dia, em uma somma unica para o *Diario*, o qual, por esta fórma, vem a ter *anexos*, aos quaes será facil reportar-se; em segundo lugar, o *Diario*, sendo sempre a base da contabilidade, deve estar ao abrigo de toda suspeita de má fé; assim, é de regra absoluta que as sommas se succedam sem interrupção nem lacuna, e tambem, sem interlinhas, emendas ou raspaduras. Si um lançamento foi mal transportado para o *Diario*, este erro deve ser regularizado, desde que for verificado, fazendo-se novo lançamento que annulle o effeito do primeiro.

—O *Livro-Mestre* deve apresentar a situação de cada uma das contas, que tiverem sido creadas, segundo as differentes necessidades do serviço. Por consequente, um *folio especial* deve ser destinado á cada uma dessas contas; nelle escreve-se successivamente cada um dos artigos do *Diario*, que lhe pertence, escrevendo-se em um lado do *folio* (que tomará o nome de *Debito*) todas as sommas que esta conta *deve*, e no outro (que tomará o nome de *Credito*) todas as sommas que a conta *recebe*. A situação da conta resulta da comparação dos totaes, do seu *debito* e do seu *credito*: quando estes são iguaes, diz-se que a conta está *salda*; si o *debito* é superior ao *credito*, diz-se que a conta apresenta um *saldo devedor* (da differença), e no caso contrario, um *saldo credor*.

Quando se deseja conhecer especialmente a situação exacta de uma conta, basta recorrer ao *folio* do *Livro-Mestre*, que lhe diz

respeito; mas, si quer-se saber em uma época determinada, em fim de um mez ou de um anno, por exemplo, a situação exacta do serviço ou da empresa, em geral então é preciso formar um documento especial, que toma o nome de *Balanço das contas do Livro-Mestre*, ou simplesmente *Balanço*.

Para este fim, todas as contas são *encerradas* no *Livro-Mestre*, isto é, o *debito* e o *credito* de cada conta são somados e os seus saldos apanhados. Estes resultados, convenientemente dispostos, constituem o *Balanço*, o qual, desta sorte, apresenta, para cada conta, o total das receitas, o total das despesas, e, segundo os casos, um saldo de *debito* ou um saldo de *credito*.

O nome deste documento vem-lhe de que dá-se, com effeito, um *balanceamento*, isto é, igual entre o total das receitas de um lado, e o total das despesas de outro lado augmentado a dos valores, por ventura existentes em caixa. (6)

—No escripturar as diversas operações da contabilidade, ha dous methodos usuaes: a *escripta por partida simples* e a *escripta por partida dobrada*.

A primeira consiste em mencionar em cada *artigo* um só devedor ou um só credor, isto é, em *lançar uma só conta* (partida) para cada operação (7); a segunda consiste em mencionar, de uma só vez, um devedor e um credor no lançamento de qualquer *artigo*, seja este de receita ou despesa. O methodo por *partida dobrada*, que é o systema geralmente adoptado no commercio, e tambem é o preferivel para a contabilidade publica; muito embora a *escripta por partida simples* continue a ser observada em certos serviços de contabilidade, inteiramente simples ou pouco variavel, qual, a que em geral praticam os *recebedores* das diversas contribuições.

A contabilidade por *partida simples* constata as operações de receita ou de despesa *isoladamente* sobre um ou mais livros, devendo, no ultimo caso, ser reunidas em um *livro recapitulativo*, que estabeleça a situação dos responsaveis. Nessa maneira de proceder não se guarda a ordem natural, inteira e precisa, que ficou acima exposta com relação á escripta do *Diario* e do *Livro-Mestre*. Os diversos livros, em que são detalhadamente lançadas as operações de receita e despesa, substituem ao *Livro-Mestre*, que, de facto, não existe sob este nome, e precedem á inscripção sobre o *livro recapitulativo*, o qual fará o papel de *Diario*.

A differença da *escripta por partida dobrada* differe essencialmente da feita por *partida simples*, visto como, em quanto nesta cada conta é *debitada* ou *creditada* isoladamente nos artigos do seu *diario*; naquella, ao contrario, nenhuma conta pôde ser *debitada* no *Diario*, sem que uma outra conta seja, pelo mesmo artigo, *creditada*; de somma igual e vice-versa. (8)

O methodo da contabilidade por *partida dobrada* repousa sobre este principio: que toda operação de contabilidade contém necessariamente dous termos correlativos; si alguém recebe, é porque alguém paga; si alguém é credor, é porque alguém é devedor. Em outros termos, é a *comprovação simultanea* destes dous factos, em um só artigo, que constitue a razão fundamental da contabilidade por *partida dobrada*.

São regras fundamentais desta ultima especie de contabilidade:

- 1) *escrever tudo o que se faz, e somente o que se faz*;
- 2) *nada assentar, sem primeiro distinguir dous agentes da operação*;
- 3) *aquelle que deve, recebe ou recebeu, é devedor*;
- 4) *aquelle, a quem se deve, e aquelle, que paga ou pagou, é credor*.

Estas regras foram traçadas por *Mollien* nas suas instrucções de contabilidade, expedidas para os *recebedores geraes* em abril de 1807, e tem sido, desde então, reproduzidas pelos autores.

As Instrucções de 26 de abril de 1832, expedidas para a escripturação das *Thesourarias do Imperio*, mandaram observar-as, como bases fundamentais da escripta por *partida dobrada*.

As vantagens desta são manifestas: como o lançamento de cada artigo consta sempre de duas contas, uma *debito* e outra a *credito* da mesma somma, resulta que o total da receita, a todo o momento, é igual ao total da despesa, sem haver mister de computar a importancia do *saldo em caixa*; e esta equação constante, por assim dizer, *mechanica*, que deve apresentar o *confronto* das contas do *Livro-Mestre*, assegura a exactidão da contabilidade. E' por isso que se costuma dizer, que a contabilidade por *partida dobrada* traz em si mesma a prova da sua verdade. (9)

—Aos dous methodos de escripturação que acabamos de indicar nos seus traços mais geraes, os italianos juntaram modernamente um terceiro, designado pelo titulo de *Logismographia*, que é actualmente o adoptado pela administração financeira daquelle paiz. E' difficil definir o systema *logismographico*; elle tem por fim descrever as operações das duas contabilidades *justa-postas*, de que se compõe a contabilidade publica geral:—a contabilidade patrimonial do Estado e a contabilidade do orçamento.

Segundo o Sr. *Cerboni*, inventor do systema, em uma contabilidade racionalmente estabelecida para a administração do Estado, é de toda necessidade, que haja uma conta que o representante de tal modo, que no *haver* ella demonstre o seu *activo*, e no *deve* o seu *passivo*. Desta demonstração nasce naturalmente esta consequencia, — que, em confronto dessa conta deve, haver

(4) Vide adeante á pagina sobre a votação do orçamento por «titulos» ou por «artigos».

(5) No commercio, o livro, em que se escrevem os artigos do «Diario» por «titulos geraes», chama-se «Razão», o qual é um «indice», ou representação «synoptica das materias do «Diario».

(6) J. Josat «Le Ministère des finances», Paris, 1882.

(7) Este termo «partida», foi transportado dos autores francezes, sem cuja linguagem antiga era empregado, como synonymo de «conta».

(8) Autor e obra citados.

(9) Josat, obra citada.

outra que represente os órgãos que são credores do passivo do Estado, bem como os devedores de seus créditos ou responsáveis do seu *haver*.

Estas duas contas, a do Estado proprietario e a dos agentes e correspondentes se *fiscalizam*, uma á outra, e, constituindo o *balanço patrimonial*, põem em evidencia o axioma bem conhecido:

« O credito do proprietario corresponde ao debito dos agentes e correspondentes; e o debito do proprietario corresponde ao credito dos agentes e correspondentes. »

Partindo destes principios, a contabilidade não é somente a descripção de todos os movimentos do caixa; ella abraça todos os factos modificativos da situação do Estado; resultando desta opposição entre a conta do Estado e a dos agentes diversas consequências:

1.º Não se cria uma divida sem que della resulte, *ipso facto*, um credito, e vice-versa. Assim, pois, toda somma representativa de uma obrigação qualquer do Estado deve figurar no debito e no credito.

2.º O Estado é credor do activo e devedor do passivo; a situação dos agentes ou correspondentes é inversa.

3.º O debito ou credito do Estado não varião, sinão pelos ganhos ou perdas, e pelo accrescimento ou diminuição do seu patrimonio; de onde segue-se que as alterações sobrevindas ao patrimonio ou á transmissão de um objecto, por um agente a um outro, não modificam nem a situação económica do Estado, nem a situação dos agentes, tomada em seu conjunto, si as sommas ou valores que derão logar ás alterações forem iguaes entre si.

Resumindo a contabilidade publica italiana, se compo de duas contabilidades *justa-postas*, o methodo logismographico consiste em trazer parallelamente as escriptas destas duas contabilidades de modo tal, que cada operação possa ser encarada sob dois aspectos diferentes: um, sob o ponto de vista das previsões orçamentarias, o outro, sob o ponto de vista patrimonial, para o fim de tornarem-se conhecidos, não somente os resultados do orçamento e a situação do Thesouro, mas, sobretudo, o *activo* e o *passivo* do Estado no começo e no fim da gestão annual, queremos dizer, todos os resultados economicos do exercicio financeiro.

A *logismographia* descreve todas as suas operações em seis grandes contas, que ella põe em jogo, duas a duas, e são designadas pelas seis primeiras letras do alphabeto; por este processo consegue, como a contabilidade por partida simples, a mais elementar, apresentar o resumo dos seus lançamentos em um registro unico, que serve ao mesmo tempo de Livro-Mestre e de *Diario*.

Convém conhecer o contexto desse registro, para comprehender o funcionamento da contabilidade logismographica. Elle apresenta as seguintes *divisões* verticaes:

Exercicio patrimonial

Balanço entre o Estado e seus agentes e correspondentes — *Contas especificas e estatisticas*—A, A bis—O Estado pela gestão geral, patrimonial e economica.

— *Contas juridicas* B—Os agentes e os correspondentes pela gestão geral.

Exercicio do orçamento

Balanço entre o Estado e os ordenadores das receitas.

— *Contas legislativas* C—O Estado pelas receitas previstas e pelas verificadas.

— *Contas administrativas* D—Os ordenadores das receitas pelas receitas previstas e pelas verificadas.

Balanço entre o Estado e os ordenadores das despesas.

— *Contas legislativas* E—O Estado pelas despesas previstas e pelas realizadas.

— *Contas administrativas* F—Os ordenadores das despesas pelas despesas previstas e pelas realizadas.

Cada uma dessas seis columnas é subdividida em *Deve* e *Haver*.

Em conclusão, o methodo logismographico é o da escripturação por *partida dobrada*, de uma maneira *composta*, ou mais complexa: reúne a contabilidade do orçamento e a da gestão patrimonial em um só plano.

Apreciando o merito de semelhante escripturação, disse escriptor competente:

« A reunião de contas por grandes massas permite comprehender em um só artigo operações assás diversas, desde que produzam *effeitos contaveis* analogos, e ao mesmo, tempo a disposição synoptica permite abraçar de um só golpe de vista o conjunto da contabilidade, e conhecer a todo momento a situação, sem ter necessidade de levantar o balanço. Para os que teem de estudar os resultados de uma contabilidade, é sempre mais commodo ir do conjunto para os detalhes, do que dos detalhes para o conjunto. Em uma contabilidade, onde cada conta é encarada isoladamente, não se pôde *apanhar* os resultados geraes da gestão, sinão operando aggrupamentos de algarismos, muitas vezes laboriosos, não raro arbitrarios, e quasi sempre contestaveis. » (Dubois de l'Etang.)

—As poucas informações que acima foram dadas, bastam para deixar ver que o estudo dos diferentes systemas, e a exposição particularisada dos numerosissimos preceitos e regras, que podem

ser adoptados, para a execução do objecto e fins da *contabilidade financeira*, são materias tão complexas, que para ser convenientemente tratadas, demandariam largas apreciações, desenvolvimentos e detalhes.

Não é, porém, nem tão amplo, nem tão complexo, o que nos propuzemos fazer no presente titulo. Tornar conhecidas as nossas disposições legais, applicaveis á contabilidade do Estado, dispondo-as, para isso, em ordem e methodo conveniente, eis a quanto se resume nosso presente intuito.

CONTABILIDADE PUBLICA NO BRAZIL

Quando em 1889 foi destruido o Imperio, este já contava 67 annos completos de existencia, e durante os quaes havia conseguido, sem duvida, apparellhar as peças mais importantes da sua machina administrativa.

Com relação á *economia financeira*, apezar dos muitos erros commettidos e das grandes lacunas existentes, e de o Imperio nun ter tido um systema bem organizado e completo para os serviços da sua contabilidade havia-se, não obstante, adoptado *successivamente, parcialmente*, uma serie de regras, normas e medidas, que, si não eram as mais sabias, —serviam, nas circumstancias, para salvaguardar os direitos e interesses do Estado, com certa segurança e efficacia.

O primeiro reinado, como já se disse em outra parte, não pôde, siquer, reunir os elementos indispensaveis de uma escripturação central, donde constassem os algarismos exactos da sua divida, das rendas publicas e da sua applicação, em um periodo determinado!

Ainda em seu Relatorio da Fazenda de 1832, informando o ministro acerca do desleixo e atrazo, em quo se achavam os negocios do Thesouro, fazia ver que os *Diarios mais alliantados* não mostravam todas as operações de 1827, e os livros dos thesoureiros e pagadores não excelliam de 1818!... E em outra parte accrescentara: —«ou se ha de cuidar da escripturação passada ou da actual; si daquela, cahirá esta no criminoso descuido, que então expuz; si desta, ficará a outra no cahos em que está. Tal é o resultado do desleixo em materias de tal natureza e de tanta ponderação!...»

Organizado, muito embora, o Thesouro Nacional e as Thesourarias de Fazenda nas provincias, pela lei de 4 de outubro de 1831, a importantissima materia da contabilidade continuou a ser regulada, em parte, segundo os mesmos methodos e praticas em *voga*, sabidamente defeituosas (10), em parte por ordens e instrucções, parciaes ou *descornejas*, dos ministros da Fazenda, e em parte, finalmente, pelas disposições occasionaes, que foram successivamente sendo *enxertadas nas caudas* das diversas leis orçamentarias.

Pôde-se, com certeza, affirmar que as nossas melhores regras e preceitos da contabilidade financeira provieram da ultima de taes fontes.

E principaes, pela ordem das datas e pelo seu conteúdo, são, effectivamente, as disposições concernentes das leis ditas de 15 de dezembro de 1830, de 15 de novembro de 1831, de 24 de outubro de 1832, de 8 de outubro de 1833, de 3 de outubro de 1834, todas as quaes foram compilladas e declaradas *permanentes* pelo decreto de 12 de abril de 1835, para os devidos fins e observancia.

Não são menos dignas de ser mencionadas as disposições geraes de diversas outras leis orçamentarias, taes como: a de 31 de outubro de 1835 (art. 13), —firmando a obrigação para o Ministro da Fazenda de apresentar annualmente na Camara dos Deputados, até o dia 8 de maio, a *Proposta* da fixação das despesas geraes, impressa, e acompanhada do balanço geral da receita e despesa do Thesouro Nacional, bem como do orçamento geral de todas as despesas, e da importancia das imposições e rendas geraes; —a de 11 de outubro de 1837 (arts. 14 a 16), additando regras mais convenientes á mesma materia ordenada na lei dita de 1835, e bem assim (art. 17), estabelecendo as condições em que deviam ser attendidas as despesas com as *novas obras* publicas; —a de 20 de outubro de 1838 (art. 23 e 24), dando as regras que deviam ser observadas quanto ás *tabellas explicativas* dos balanços e orçamentos do Imperio; —a de 21 de outubro de 1843 (art. 34), mandando que, nos futuros orçamentos, a tabella da receita geral devia conter a comaração do producto arrecadado nos tres ultimos annos com o orçado para o anno futuro, —e na parte relativa á despesa, que se orçassem miudamente as parellas de verba em cada ministerio, apontando-se a lei que a autorizava, cada etc., etc.; —a de 11 de setembro de 1852, regulando o pagamento das dividas de exercicios findos, etc., etc.

A essas disposições das leis citadas seguiram-se outras de natureza e fim semelhantes, de anno em anno, ou de tempos a tempos, as quaes foram alterando, corrigindo e completando as regras e praticas indispensaveis da administração financeira.

Além disto, nas leis e decretos relativos ás reorganisações ou reformas do Thesouro Nacional e mais repartições fazendarias delle dependentes, nos regulamentos dos varios serviços, rendas e impostos, e, mesmo, em leis e decretos especiaes, foram juntamente adoptadas formulas e preceitos de não somenos importancia para a regularisação da materia.

(10) Methodos e praticas estabelecidas no alvará de 23 de junho de 1803, que criou o «Real Erario» e mais disposições, a que o mesmo alvará faz referencia. Pelo decreto e instrucção de 23 de abril de 1832, foi novamente regulada a escripturação das thesouraria e Contadorias do Imperio.

Como exemplos da ultima especie cumpre não omitir:

—O decreto de 20 de fevereiro de 1840, que mandou fazer a contabilidade do Thesouro e mais repartições da Fazenda por *exercício* e não por anno ou *gestão*, como até então se praticava, e deu as precisas regras para esse e outros misteres convenientes. (As instrucções de 12 de junho do mesmo anno regularam a boa execução desse decreto.)

—Os decretos de 7 e 30 de maio de 1842, o primeiro definindo e regulando o que se devia entender por *casos urgentes* de que falla o art. 48 da lei de 4 de outubro de 1831, e o segundo, dando regras para a distribuição dos creditos orçamentarios, fixando as despesas geraes nas provincias, e estabelecendo o modo de suppril-las, quando as suas rendas não bastassem para as suas despesas.

—A lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, que prohibiu o *desvio* ou *transferencia* das verbas orçamentarias, e regulou os casos em que o governo podia abrir *creditos supplementares* ou *extra-ordinarios*. Tambem firmou a regra fundamental,—que nenhum serviço pode ser ordenado pelo governo, nem pago pelo Thesouro, sem que na lei que o autorise, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer pela do orçamento geral.

—As instrucções de 6 de agosto de 1847, que regularam a liquidação das dividas de exercicios findos.

—O decreto n. 2.343 de 29 de janeiro de 1859, que fez alterações importantes nos de 20 de novembro de 1850 e de 22 de novembro de 1851 (sobre a reorganisação do Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda), e deu novas disposições acerca dos varios serviços, e sobre a sua contabilidade.

—O decreto n. 2.548 de 20 de março de 1860, que deu regulamento ao Tribunal do Thesouro para a tomada de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional.

—O decreto n. 2.897 de 26 de fevereiro de 1862, que dispoz acerca dos *restos a pagar*, depois de findo o respectivo exercicio.

—A lei n. 1.177 de 9 de setembro de 1862, que dispoz acerca da faculdade de abrir creditos supplementares, e sobre a applicação das *sobras* dos creditos votados.

—O decreto n. 4.153 de 6 de abril de 1868, que alterou a legislação vigente sobre a organização do Thesouro Nacional e deu novas regras sobre a sua escripturação, etc., etc.

—O decreto n. 5.255 de 5 de abril de 1873, que alterou o quadro do pessoal das repartições fazendarias, e fez diversas alterações nos serviços das mesmas, inclusive o da sua escripturação, etc.

O decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, que regulou o modo de contar e encerrar o *exercicio*, e bem assim providenciou acerca do pagamento das dividas de exercicios findos, em virtude dos arts. 22 e 28 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, e do art. 9º da lei n. 3.396 de 24 de novembro de 1888.

Longo seria si nos propuzemos a mencionar todas as disposições legais, que durante o Imperio foram promulgadas, com relação directa ou indirecta ao assumpto, de que ora nos occupamos; de todas ellas indicámos apenas as que nos pareceram mais importantes.

Proclamada a Republica e instituido o Governo Provisorio, este, nos varios decretos que logo expeditu para a reorganisação das repartições fazendarias ou para a melhor regularisação dos serviços, tambem adoptou algumas medidas de proveito e interesse aos misteres da contabilidade financeira.

De entre estes merecem menção especial as duas seguintes:

—A ordem de 16 de janeiro de 1890, confirmando a competencia dos directores geraes do Thesouro Nacional para despachar e expedir todos os papeis, exceptuados, apenas, para o ministro os despachos que formassem doutrina, as resoluções de natureza controversa, em que os pareceres não fossem concordes, e o pagamento de qualquer despesa, a respeito de cuja legalidade se podesse levantar duvida, etc. A citada ordem deu outras providencias de acerto e vantagem para o bom e prompto andamento dos serviços.

—O decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890 (mandando vigorar no futuro exercicio de 1891 a lei de 24 de novembro de 1888), o qual ordenou que o pagamento da despesa do material de qualquer ministerio fosse centralisada nas repartições da Fazenda, e que ficava vedado, sob qualquer pretexto, autorisar pagamento por conta de consignações, cujos creditos já não fossem sufficientes para comportal-o, incorrendo em responsabilidade o Ministro da Fazenda e os demais funcionarios que infringissem esta disposição.

Apoz o regimen constitucional da Republica não houve ainda nenhum acto de caracter geral sobre a materia de contabilidade financeira. Além das disposições da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, relativas á administração da Fazenda, e do decreto n. 1.116 de 17 de dezembro de 1892, que reorganizou o Thesouro Federal, e do qual já nos occupámos no Titulo anterior, sómente se poderiam ajuntar algumas poucas regras ou providencias parciaes, que se encontram nas ultimas leis orçamentarias.

Estas serão citadas opportunamente nos paragraphos seguintes do presente Titulo.

De quanto temos dito resulta, que a falta de uma *consolidação systematica*, formando um todo uniforme e *inteiramente comprehensivo*, ainda não deixou de subsistir até ao presente.

No muito que ha exparso nas varias leis, decretos, instrucções e ordens, ha, por certo, muita cousa boa e digna de ser conser-

vada; mas ha tambem muita cousa inadequada, incompleta ou inconveniente, além do grave defeito de continuarem, como *membros dispersos* de um só corpo.

Quanto trabalho, quanta attenção acirrada, não se reclama hoje daquelles que teem de executar as leis da Fazenda entre nós, para evitar os equivocos, ou não cahir mesmo em contradicções e erros prejudiciaes?!

Regras e disposições geraes

O methodo de escripturação do Thesouro e mais repartições da Fazenda deve ser o mercantil por partidas dobradas (lei de 4 de outubro de 1831, art. 17, § 2º e art. 61; regulamento de 26 de abril de 1832; idem de 6 de dezembro de 1834; decretos ns. 736 de 20 de novembro de 1850, e n. 870 de 22 de novembro de 1851; ordem de 20 de fevereiro de 1854, etc. (11)

A escripturação dita é feita por *exercicio*, o qual comprehende o espaço de 18 meses, a contar do 1º de janeiro de um anno a 30 de junho do anno seguinte. Tres mezes do terceiro semestre são destinados ao complemento das operações e tres mezes à liquidação e encerramento das contas (decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889).

Pertencem a um *exercicio* as operações relativas aos serviços feitos e aos direitos adquiridos ao Estado e a seus credores, dentro do anno que lhe dá o nome.

Cada exercicio toma o nome do anno regido pela lei que nelle se executa (decreto de 20 de fevereiro de 1840, arts. 3º e 4º).

O anno financeiro decorre do 1º de janeiro a 31 de dezembro (lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, art. 28). (12)

Cada exercicio tem o seu jogo distincto e particular de livros, em que se assentaram todos os negocios da receita e despesa, que lhe são pertencentes (decreto de 20 de fevereiro de 1840 cit.). (13)

Todos quantos são responsaveis directos por dinheiros, bens ou valores para com a Fazenda Publica, taes como, thesoureiros, recebedores, pagadores, exactores e contractantes de rendas, obras ou serviços, são obrigados à prestação de fiança.

O valor da fiança depende da importancia das operações, de que os mesmos sejam encarregados, e ella póde ser prestada por um dos tres meios:

1º, offerecimento e obrigação de fiadores idoneos;

2º, hypotheca convencional e especial de bens sufficientes do proprio responsavel;

3º, deposito de apolices da divida publica pelo valor médio do mercado; correspondentes ao valor arbitrado, fazendo-se participação à Caixa da Amortização, para a certeza de ficarem as respectivas apolices, por enquanto, inalienaveis.

—A idoneidade do fiador resulta da concurrencia dos seguintes requisitos:

1º De ter bens de raiz que cheguem para segurar a Fazenda Nacional, pela responsabilidade do afiançado, o que se deve mostrar pela exhibição dos titulos de propriedade, e pela avaliação feita judicialmente, com audiencia do fiscal por parte da Fazenda Nacional, quando de outra forma não for manifestamente conhecido o valor dos bens;

2º De se acharem os bens de raiz livres e desembaraçados de qualquer onus, inclusive o de alguma outra fiança, o que tambem se ha de fazer certo por documentos, entre elles a certidão ou certidões negativas do registro das hypothecas;

3º De não ser devedor á Fazenda Nacional de quantia alguma a qualquer titulo, nem estar para com ella em caso de responsabilidade pecuniaria;

4º De ter consentimento e outorga de sua mulher, si for casado, o que se provará assignando a mulher o termo da fiança ou dando para a assignatura procuração legal, com poderes especiaes (Regim. da Fazenda, cap. 167, 170, 173 e 196; decreto de 3 de agosto de 1790).

—Em vez de offerecer fiador, o responsavel póde afiançar-se a si mesmo com hypotheca especial dos proprios bens, si demonstrar:

1º, que os bens de raiz de que se offerece a hypotheca o que devem ser especificadamente nomeados com declaração de quaes e quantos são, e onde situados, são proprios do hypothecante;

2º, que estão livres e desembargados de penhora, embargo ou outro qualquer onus, que obste á sua alienação;

3º, que tem valor sufficiente para segurança da Fazenda Nacional;

(11) O decreto de 6 de abril de 1833 supprimiu a «escripturação central», ordenada no decreto de 20 de novembro de 1830, e o decreto de 5 de abril de 1873 aboliu a escripturação a lingo dos «Diarios» e «Livros-Mestres», mandando fazer-a com asseio em borradores!...

(12) O anno financeiro no Brasil tem passado por estas phases: de 1826 (primeiro anno de Assembléa Geral Legislativa) a 1828, coincidiu com o anno civil, isto é, começava no 1º de janeiro e terminava no ultimo de dezembro de cada anno; a datar de 1829 (lei de 3 de dezembro de 1823, art. 12) até 1837 passou a ser o do 1º de julho de um anno a 30 de junho do anno seguinte; e, finalmente, pelo art. 28 da lei de 16 de outubro de 1886, se mandou: «As futuras propostas do anno financeiro deverão coincidir com o anno civil», disposição ora vigente.

(13) Não continuamos a transcrever as disposições relativas á escripturação da Fazenda Federal, porque actualmente se carece de regras e praticas, bem claras e definidas a respeito. No Thesouro e nas repartições dependentes continúase a seguir o que estava estabelecido na legislação anterior, mas isto não satisfaz; porque é preciso attender as exigencias e condições das reorganisações feitas, ou dos serviços novos que foram creados.

4º, que ha consentimento e outorga da mulher, sendo casado ;

—A hypotheca especial não deroga a hypotheca geral ou legal que a Fazenda Publica tem por privilegio sobre todos os bens dos seus responsaveis. (Regm. dito de 17 de outubro de 1515, cap. 81, 156, 159 e 196; lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 3º, § 3º; decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, art. 3º, § 5º).

A hypotheca legal e a hypotheca especial da Fazenda Publica devem ser inscriptas para valerem contra terceiros (art. 9º, § 19 do decreto cit. de 1890).

Nenhum credor do Estado pôde receber o que lhe for devido sem indemnizar a Fazenda de qualquer debito, que tenha para com a mesma, e por isso não se deve pagar aos diversos responsaveis as quantias caucionadas ou quaesquer outras, sem a revisão de sua conta no Thesouro, para verificar si ha alcance, saldo ou quitação a respeito. (Arestos do Tribunal do Thesouro Nacional.)

Os officiaes de Fazenda são obrigados, sob grave pena, assim dentro do tribunal do seu quotidiano exercicio, como fóra d'elle, a guardar o mais rigido segredo dos negocios que nelle se tratarem, ou de que estiverem incumbidos, ou dos que se tratarem, escripturarem ou houverem de tratar, ou resolver pelo mesmo tribunal ou estação fiscal, e bem assim, de tudo o que nella constar sobre qualquer assumpto do seu expediente. Provisão de 29 de janeiro de 1812 (§ 12.)

Nenhum empregado de Fazenda pôde ser procurador de partes em negocios, que, directa ou indirecta, activa ou passivamente, pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional; nem por si, nem por interposta pessoa, tomará parte em qualquer contracto da mesma fazenda, tanto nas repartições em que exercer emprego, como em qualquer outra, sob pena de ser demittido. Da prohibição da procuradoria exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos de deverem ser por estes despidados ou expedidos (Decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, art. 66; circular de 10 de novembro de 1840).

Preparação e votação do orçamento (14)

I

A lei do orçamento tem a sua origem em uma proposta do Poder Executivo, dividida em duas partes distinctas— a receita e a despesa (lei de 9 de agosto de 1879, art. 1º; idem n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 3º).

II

As repartições subordinadas calculam a receita e despesa e remetem, em janeiro ou fevereiro, os esclarecimentos precisos ao Ministerio de que dependem (Circ. n. 883 de 10 de dezembro de 1878; n. 84 de 17 de fevereiro de 1879 e 5 de outubro de 1893).

III

Os Ministerios examinam os dados fornecidos pelas repartições subalternas, e organisam as tabellas justificativas, que devem achar-se no Thesouro até meados de abril.

IV

A Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro computa a receita geral do Estado e a despesa do Ministerio da Fazenda (esta de accordo com o modelo dado com a circular n. 377 de 4 de agosto de 1881), e depois extrae das tabellas justificativas os algarismos precisos para a proposta, e os submete á apreciação do Ministro da Fazenda. O Ministro, depois de conferenciar com os seus collegas, fixa as sommas do pedido, tendo em consideração o equilibrio do orçamento.

V

A proposta basea-se em tabellas justificativas e é acompanhada dos seguintes trabalhos:

Uma tabella dos creditos especiaes, si os ha (lei de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 2º);

Uma tabella dos creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo (lei de 25 de agosto de 1873, art. 20);

Uma relação das verbas para as quaes pôde o Governo abrir creditos supplementares (lei de 22 de setembro de 1875, art. 22);

O balanço provisorio ou synopse do exercicio encerrado (decreto de 20 de fevereiro de 1840 e decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889, art. 5º);

O balanço definitivo do exercicio liquidado;

Uma tabella demonstrativa, por Ministerios e por Estados, das dividas de exercicios findos, que não tiverem sido solvidas por falta de sobras nas respectivas verbas.

E fundando-se nessas demonstrações cumprirá o Ministro da Fazenda, em um dos artigos da proposta da despesa, o que está determinado no art. 22 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886 e (decreto cit. de 5 de janeiro de 1889, art. 17).

(14) No que se vai seguir adoptámos, de preferencia, as regras e disposições legislativas, que debaixo do titulo de «Orçamentos», foram compiladas e publicadas, como annexo do relatório da Fazenda de 1887, e a que, mais de uma vez, já nos temos referido no presente trabalho; feitas embora as precisas modificações. O trabalho referido teve por auctor o Sr. Barão do Rosario, então Director Geral da Contabilidade do Thesouro.

VI

As tabellas justificativas ou explicativas do orçamento devem conter:

a) Quanto á receita:

A indicação, em cada um dos artigos, das leis ou disposições que regerem a especie;

A arrecadação dos tres ultimos exercicios, liquidados ou encerrados, discriminando-se as respectivas fontes e a sua média annual;

O confronto da somma orçada para o exercicio, que se calcula, com a média triennial alludida e a importancia da arrecadação, conhecida ou provavel no exercicio corrente;

A distribuição das rendas pelos Estados Federados com discriminação de suas fontes;

A arrecadação das rendas, igualmente discriminadas por suas fontes, quanto aos tres ultimos exercicios encerrados (lei de 20 de outubro de 1833).

b) Quanto á despesa:

Menção distincta das leis e disposições que autorisam os serviços ou despesas em cada uma de suas partes;

Distribuição da despesa por Ministerios, em verbas particularizadas, separando-se o que em cada serviço tocar a cada Estado e á Capital Federal;

Comparação entre as importancias orçadas e as que foram votadas na ultima lei;

Indicação dos motivos, que justificam o novo calculo, no caso de augmento ou diminuição das verbas orçadas (leis de 15 de dezembro de 1830 e de 21 de outubro de 1843, circular de 17 de março de 1852, etc.);

Discriminação entre a parte da despesa reservada ao pessoal e a destinada ao material, ambas subdivididas conforme as respectivas consignações (leis de 8 de outubro de 1829 e de 11 de outubro de 1837, de 14 de setembro de 1866 e 5 de novembro de 1880, decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 3º); e nas verbas relativas á obras, a especificação das que se houverem de emprender, continuar ou concluir, determinando-se, a respeito de cada uma, as sommas já despendidas e as por despendar para continuação e terminação dellas, e quaes as consignações calculaveis para o exercicio em projecto (leis de 14 de setembro de 1859 e de 11 de outubro de 1837, circular de 29 de setembro de 1864, etc.);

VII

Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado, sinão em virtude de uma lei que o autorise (Const. Federal, art. 72, § 30). Mas todas as contribuições e rendas publicas, uma vez estabelecidas por lei, consideram-se vigentes e, como tal, arrecadaveis, desde que continuarem inscriptas entre os artigos da lei annua da receita publica.

VIII

São contemplados, como meios auxiliares da receita publica, (e, consequentemente, applicados ás despesas do Estado), os saldos liquidados dos depositos feitos no Thesouro e thesourarias subordinadas, provenientes das seguintes origens: cofre dos orphãos, defuntos e ausentes, depositos das caixas economicas e montes de soccorro, premios de loterias e depositos de quaesquer outras procedencias (lei n. 638 de 17 de setembro de 1851 e leis orçamentarias posteriores).

IX

O calculo da receita deve, em virtude do art. 34 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, ser fundado no termo médio da renda dos tres ultimos exercicios encerrados, mas de ha muito que o Thesouro o tem feito, estribando-se na arrecadação do exercicio corrente, e na do que está em liquidação, modificando o resultado conforme se circumstancias (circular n. 475 de 1852).

X

A proposta da receita contém estes titulos capitaes:

Receita ordinaria

Importação.

(Seguem-se os artigos...)

Despacho maritimo.

(Seguem-se os artigos...)

Exportação. (15)

(Seguem-se os artigos...)

Interior.

(Seguem-se os artigos...)

Receita extraordinaria

(Seguem-se os artigos...)

Depositos

(Seguem-se os artigos...)

(15) Passado o imposto exportação para a economia dos Estados Federados, adoptou-se, e ao nosso ver sem razão, em vez do titulo de «Exportação» o de «Saídas», que se vê nas recentes leis orçamentarias da Republica para certos generos, cujos «direitos» pertencem á União.

Disposições geraes

(Sequem-se os artigos)

Debaixo de cada um destes titulos (excepto o ultimo) se inscreve com individuação o producto calculado de todas as rendas e impostos, que devem ser arrecadados.

Debaixo das Disposições geraes se põem certos artigos, uns relativos á vigencia e boa execução das leis orçamentarias da receita, e outros de autorização de credito, para os casos de deficits ou de antecipação de receita, recebimento e restituição de depósitos, e semelhantes.

XI

O calculo ou fixação da despesa deve ser fundado nas necessidades reconhecidas, em vista do orçamento anterior, ou do exercicio corrente, deduzidas as verbas, que se houver autorizado, a titulo accidental ou temporario, e adicionadas outras correspondentes ao acrescimo normal dos serviços.

XII

A despesa é distribuida por Ministerios e por verbas distinctas. Os serviços em andamento, votados em creditos especiaes, figuram no orçamento (leis de 14 de setembro de 1859, art. 13, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 11, de 9 de setembro de 1862, art. 15, de 28 de junho de 1865, art. 12, de 9 de agosto de 1879 e 5 de novembro de 1880, art. 12), fixando-se o maximo da despesa effectuavel durante o exercicio da lei (lei de 20 de outubro de 1877, art. 20).

XIII

A proposta da receita e despesa publico, assim organizada deve ser apresentada (16) em mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional até o dia 8 de maio, ou poucos dias depois da abertura do mesmo Congresso (leis de 15 de dezembro de 1830, de 8 de outubro de 1823, de 4 de outubro de 1831, de 24 de outubro de 1832, de 31 de outubro de 1835, de 9 de agosto de 1879, lei cit. de 30 de outubro de 1891).

XIV

A proposta pôde ser rectificada no proprio anno em que foi apresentada (si sobrevem motivo para isso) ou no anno seguinte, si ainda ponde de discussão (Relatorio da Fazenda de 1845 e outros).

(16) Outra vez a proposta dita ora apresentada e lida perante a Camara dos Deputados pelo Ministro da Fazenda.

XV

Recebida a proposta de orçamento do Presidente da Republica pela Camara dos Deputados, e lida pelo 1º secretario da mesa, é ella enviada ás duas commissões permanentes do Orçamento, para interpor parecer e apresentar os respectivos projectos de lei.

A Comissão do Orçamento forma da receita e suas disposições geraes um projecto separado, o divide a parte da proposta relativa á despesa, em tantos projectos, quantos são os ministerios (lei cit. de 9 de agosto de 1879).

Em regra, a commissão antes de lavrar os seus pareceres, costuma ouvir o Ministro da Fazenda a respeito.

XVI

Trata-se, em primeiro lugar, da despesa para,—uma vez fixada a totalidade desta, poder-se melhor calcular os meios da receita e os creditos que precisam ser autorizados.

XVII

Na discussão e votação dos projectos da receita e despesa, tanto na Camara dos Deputados, como no Senado, guardam-se as regras, formas e tramites estabelecidos nos regimentos de ambas as casas.

E', porém, de advertir:

a) Approvado qualquer dos projectos em ultima discussão pela Camara dos Deputados, deve o mesmo ser remetido ao Senado, a fim de ser ali discutido e votado (lei citada, de 1879, art. 3º);

b) E' lícito a membros de ambas as camaras propor, e á ellas adoptar, as emendas de redução, supressão ou augmento que bem entenderem, acerca dos artigos e verbas orçamentarias durante a discussão;

c) Mas a iniciativa de todas as leis de impostos pertence á Camara dos Deputados sómente (Const. Federal, art. 29).

XVIII

Approvados definitivamente todos os projectos pela Camara dos Deputados e pelo Senado, são os mesmos remetidos á Comissão de Redacção, a qual, reunindo os da despesa em um só contexto (em forma de decreto), e o da receita e disposições geraes em outro, submete-os á apreciação da Camara, e esta, si os julga conforme com a verdade dos factos, envia-os em mensagem ao Presidente da Republica, para o fim da sancção (lei citada de 1879, arts. 4º e 6º; Const. Federal, arts. 37 e 39).

XIX

Obtida a sancção, os dous projectos do Orçamento são convertidos e promulgados em duas leis distinctas, uma da receita e outra da despesa (lei citada, de 1879).

(Continúa)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Munin*, para Montevideo, levando malas para Buenos-Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Cervantes*, para Havre e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Ville de Buenos-Ayres* para Bahia e Havre, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 idem.

Pelo *Cordoba*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 14 de março de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CANTIGADA	UMIDADE RE- LATIVA	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROPORCE- NTOS	ESTADO DO CÉU
7 m.	752.58	25.7	79.7	NW 3.1	Limpo.
10 m.	752.59	29.2	68.0	NNE 0.5	Idem.
1 t.	752.07	27.7	72.0	SE 2.0	Idem.
4 t.	752.01	27.6	71.0	SE 10.0	Nublado.

Termometro sem abrigo ao meio-dia: en-
negrecido 57.5, prateado, 42.3.
Temperatura maxima 31.0.
Temperatura minima 23.0.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895
PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Semana de 15 a 21 de março de 1896

GENEROS	Unidades	Preços mé- dios das ul- timas ven- das	Taxas do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$320	9 %
» » » distillada (alcohol).....	»	\$570	»
Café.....	Kilogram..	\$500	11 %
Chifres.....	»	\$160	9 %
Cigarros.....	Milheiro..	\$400	»
Couros soccos.....	Kilogram..	\$789	»
» salgados.....	»	\$600	»
Diamantes em bruto.....	Gramma..	142\$000	1 %
» lapidados.....	»	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	\$500	9 %
» » rolo.....	»	\$900	»
» picado.....	»	\$1000	»
» desfilado.....	»	\$800	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	»	\$650	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	»	\$2000	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma..	\$730	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	90\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 14 de março de 1896.—
Pelo director, José Calasans Rodrigues de Andrade.

Abastecimento de agua—Ex-
tracto dos boletins diarios dos engenheiros
dos districtos da Inspeção Geral das Obras
Publicas:

No dia 12 de março de 1896:

Tinguá e Commercio..... 81.194.000
Maracanã e afluentes..... 18.033.000

Macacos e Cabeça..... 19.273.000
Carioca e morro do Inglez..... 11.841.000
Andaraí e Tres Rios..... 5.289.000
Além das outras derivações antes
do Pedregulho, o reservatorio
de S. Christovão recebeu..... 3.648.000
Morro da Viuva..... 678.000

No dia 13:

Tingua e Commercio	80.676.000
Maracanã e afluentes	21.294.000
Macacos e Cabeça	16.785.000
Carioca e morro do Inglez	10.485.000
Andarahy e Tres Rios	5.079.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	700.000

No dia 14:

Tingua e Commercio	81.626.000
Maracanã e afluentes	21.725.000
Macacos e Cabeça	21.123.000
Carioca e morro do Inglez	10.707.000
Andarahy e Tres Rios	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	693.000

No dia 15:

Tingua e Commercio	81.626.000
Maracanã e afluentes	21.883.000
Macacos e Cabeça	21.634.000
Carioca e morro do Inglez	12.646.000
Andarahy e Tres Rios	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	678.000

No dia 16:

Tingua e Commercio	81.626.000
Maracanã e afluentes	20.988.000
Macacos e Cabeça	20.142.000
Carioca e morro do Inglez	11.220.000
Andarahy e Tres Rios	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	686.000

No dia 17:

Tingua e Commercio	81.194.000
Maracanã e afluentes	19.377.000
Macacos e Cabeça	16.785.000
Carioca e morro do Inglez	12.025.000
Andarahy e tres rios	5.321.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	671.000

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 12 de março de 1896:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,79	26,8	21,26	81
1/2 d.	753,72	29,4	22,04	72,6
3 p...	751,70	29,2	22,57	75
Maxima		30,2		
Minima		22,3		
Média		26,7		
Evaporação á sombra		2m,3		

— E no dia 13:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	753,66	27,0	20,33	77
1/2 d.	753,10	28,4	20,68	71,6
3 p...	751,20	28,8	20,43	69,6
Maxima		30,4		
Minima		22,0		
Média		26,2		
Evaporação á sombra		2m,0		

— E no dia 14:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	752,59	27,6	19,96	73
1/2 d.	751,93	30,0	20,09	63,8
3 p...	750,45	28,6	20,15	69,4
Maxima		32,3		
Minima		22,8		
Média		27,5		
Evaporação á sombra		2m,6		
Chuva 19mm2.				

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 14 de março, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam	797	865	1.662
Entraram	38	40	78
Sahiram	34	44	78
Falleceram	11	13	24
Existem	790	848	1.638

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 324 consultantes, para os quizes se aviaram 432 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente e 11 obturações.

Obituário—Foram sepultadas no dia 6 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—os fluminenses João, 5 mezes, filho de João Teixeira Ribeiro Junior, residente e fallecido á rua do Bomsucesso; Athayde Pedreira Flores, 23 mezes, filho de Paulino Gonçalves Flores, residente e fallecido á rua Buarque de Macedo n. 5; o francez Eugenio Catillo, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os italianos Emilio Vignol Mendumi, 11 annos, residente o fallecido á rua Vinto e Quatro de Maio n. 62; Constantino, 2 annos, filho de Grande Joane, residente e fallecido á rua Visconde da Gavea n. 50 A; os portuguezes Joaquim da Silva Marques, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Araujos n. 27; Francisco Cruz Medina, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 35. Total, 7.

Athrepsia — a fluminense Aurora, 19 dias-filha de Augusto Lopes da Cunha Caldas, residente e fallecida á rua Aurora n. 34.

Boncho pneumonia — a fluminense Julieta, 22 annos, solteira, residente á rua Mariano Procopio n. 7 B.

Bronchite capillar — a fluminense Isabel, 7 mezes, filha de Ovidio Germano Costa, residente e fallecido á rua do Chichorro n. 17; os fluminenses José Maria, 7 annos, filha de João Manoel, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 180; Manoel, 3 mezes, filho de Gregorio Berrido Baker, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 158. Total, 3.

Convulsões—o portuguez Walter, 5 annos, filho de Eugenio Maria Pereira, residente e fallecido á rua José de Alencar n. 9; a fluminense Julieta filha de Leopoldina do Nascimento, residente e fallecido á rua da America n. 100. Total, 2.

Choque traumatico—o fluminense João Cardoso, 40 annos, casado, residente e fallecido em Piraquara (Sapopemba); Alexandre Francisco Borges, 35 annos, casado, residente e fallecido em Piraquara (Sapopemba). Total, 2.

Catarrho suffocante—o fluminense Antonio filho de Vicente Coutinho, 6 dias, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 114.

Congestão pulmonar—o portuguez Joaquim Almeida, 21 annos, solteiro, residente e fallecido na Quinta do Cajú.

Encephalite—o portuguez João Gonçalves, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua do Conde de Paranaguá n. 8.

Epilepsia—o fluminense Olegario Luiz de Souza, 46 annos, solteiro, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Enterite—a brasileira Porcina Maria da Conceição, 20 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Fraqueza congenital—o fluminense João, filho de Maria Luiza, 1/2 hora, residente e fallecida na Serra da Tijuca n. 12; Maria, filha de Domingos José de Oliveira, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 51. Total, 2.

Febre remittente typhica—o rio-grandense do sul Vasques José Santos, 21 annos, solteiro residente e fallecido á rua da Saude n. 186.

Febre typhoide—o portuguez José Antonio Fernandes, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de N. S. da Saude; o syrio José Otex, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 242. Total, 2.

Febre biliosa—o portuguez Antonio Gonçalves, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 146.

Febre remittente biliosa — a portugueza Emilia Conceição, 35 annos, solteira, residente o fallecida á rua do General Camara n. 351; os portuguezes Antonio Pacheco, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 8; José Lopes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de S. João Baptista; Joaquim Corrêa de Abreu, 60 annos, residente e fallecido no Hospital Nacional de Alienados. Total, 4.

Febre remittente — o portuguez Antonio Luiz de Freitas, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Eusebio n. 224.

Febre perniciosa — o paraguaya Moyses Paulo Souza, 70 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude; a fluminense Carolina, 2 annos e 4 mezes, filha de José Lourenço, residente e fallecida á rua da Alegria n. 53. Total, 2.

Febre typho malaria — a franceza Eugenia Sauveline, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 52; o portuguez José Pinto de Almeida, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 42. Total, 2.

Febre remittente palustre — o cearense Virgolino Gonçalves Maia, 32 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de S. João Baptista; o fluminense Ernani, 2 annos, filho de José Gonçalves Leite, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 200. Total, 2.

Febre palustre — o fluminense Carlos, 5 mezes, filho de João Pompeu Albuquerque Maranhão, residente e fallecido á rua General Camara n. 224.

Febre amarella—a porto-alegrense Delphina Amalia Santos, 24 annos, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 32; a mineira Maria Rita Moreira, 29 annos, residente e fallecida á rua Theophilo Ottoni n. 45; a syria Maria Antonia, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 331; os italianos Lucio Leonardo, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua do Regente n. 69; Vicente Buel, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua da Constituição n. 41; Vicenza Silvina, 17 annos, residente e fallecida á rua do Senado n. 54; Emilia Paresi Villimonte, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 66; Nicola Severino, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 70; José Mundano, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 27; o allemão André Guarnillet, 24 annos, solteiro; o italiano Angelo Labemt, 37 annos, viuvo, residente á rua de Sant'Anna n. 28 e fallecidos na Santa Casa; os portuguezes José Casa Nova, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Miguel Frias n. 4; Agostinho Alves, 23 annos, solteiro; Antonio Rosario, 17 annos, solteiro, residentes e fallecidos á rua Senador Euzebio n. 222; Miguel Silva, 61 annos, casado, residente e fallecido á rua Imperatriz n. 112; Manoel Theodoro Souza, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Corrêa n. 1 A. Total, 16.

Febre amarella — os portuguezes Joaquim Miranda, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Cardoso Junior n. 24; Vicente Faria, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Christina n. 2; Diamantino Antonio Corrêa, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 47; Benjamin de Souza, 24 annos, casado; Antonio Joaquim Ferreira, 48 annos, casado; Luiz Josédo Nascimento, 47 annos, casado; Alfredo Ferreira Campos, 13 annos, solteiro; José Pinto Botelho, 22 annos, solteiro; Francisco Gonçalves Vianna, 21 annos, solteiro; Francisco Manoel Barbosa, 19 annos, solteiro; Antonio José Monles, 35 annos, casado; João Rodrigues Lourenço, 27 annos, casado; Antonio

Fernandes, 45 annos, casado; Joaquim Fernandes, 45 annos, viuvo; a franceza Julia Grazi, 24 annos, casada. Todos estes falleceram no Hospital de S. Sebastião. Total, 15.

Gastro enterite—as brasileiras Maria Rita, fallecida na Casa dos Expostos; Luiz, filho de João Rodrigues, 12 annos, fallecido á rua Frei Caneca n. 226; Philomena, filha de Silveria Gonçalves dos Santos, 5 mezes, residente e fallecida á rua Vinte e Oito de Setembro n. 65. Total, 6.

Gastrite—o fluminense José, filho de Julia C. Souza, 1 anno, residente e fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade—a brasileira Gracinda, filha de Manoel Antonio, 10 dias, residente á rua de S. Diogo n. 38.

Insufficiencia aortica—a brasileira Maria Rosa de Lima, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 53.

Insufficiencia mitral—a africana Feliciano Joaquina Miranda, 80 annos, casada, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Lesão cardiaca—Um homem, 50 annos presumíveis, fallecido na Santa Casa; o portuguez Manoel José da Motta, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Estreita de S. Joaquim n. 63. Total, 2.

Megelite chronica—o hespanhol Manoel Prieto Varella, 37 annos, solteiro, residente á rua Senador Dantas n. 11 e fallecido no hospital da Penitencia.

Mal do Bright—o fluminense Joanna Rodrigues, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 105; o portuguez Francisco Manoel de Campos Martins, 18 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 40 e fallecido no hospital da Beneficencia Portuguesa. Total, 2.

Meningite—o portuguez José, filho de Eugenio Maria Pereira, 3 annos, residente e fallecido á rua José de Alencar n. 9; os fluminenses José, filho de Antonio Benedicto Pires de Souza, 23 mezas, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 291; Pedro, filho de Antonio Dias Martins, 2 annos, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 10; Corintha, filha de Luiz José Leal, 2 annos residente e fallecida á rua do Visconde de Itabora n. 87. Total, 4.

Nephrite—o italiano Caetano Santoro, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Caldwal n. 73 A.

Gastro-hepatite—o rio-grandense do sul José Lopes Dias, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 23.

Peri-encephalite—o portuguez João José Figueireiro, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—Um homem desconhecido verificado no Necroterio e a pernambucana Maria Augusta de Brito, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua Ferreira Vianna n. 4. Total, 2.

Sarampo—o fluminense Henrique, filho de Marcel Marques, 20 annos, residente e fallecido á rua do Livramento n. 23.

Tetano infantil—Cesario, filho de Anália, 9 dias, residente e fallecido á rua Viscondessa Pirassinunga n. 38 e Faustino, filho de José da Silva Oliveira, 20 dias, residente e fallecido á rua do Bonfim n. 14. Total, 2.

Tuberculo pulmonar—o exposto Umbelino, 18 annos, residente e fallecido na Casa dos Expostos; os fluminenses Armando, filho de Jorge Albernaz, 7 mezes, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 65; Deulessio, filho de Quintino Benedicto Sampaio, 1 anno, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 142; Benedicto Corrêa de Oliveira 36 annos, casado, residente e fallecido á Praia Formosa n. 360; José Octavio da Silva, 16 annos, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 23; Paulina Barbara de Jesus, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senhor dos Passos n. 179; Regina de Oliveira, 15 annos, residente á rua do Mattoso n. 33 e fallecida na Santa Casa; um homem desconhecido, 50 annos presumíveis, (recolhido ao Necroterio); o mineiro Domingos das Neves Guimarães, 34 annos, fallecido no Hospital Central do Exército; a catharinense Rachel Maria de Souza, 9 annos, solteira e fallecida na Santa Casa. Total, 12.

Velhice—o portuguez Manoel Antonio de Oliveira Braga, 80 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Variola—o fluminense Valentino Gonçalves da Costa, 22 annos, casado, residente e fallecido á rua Monte Alverne n. 34 B.

Fetos—um, filho de Maria de tal, residente á rua Ypiranga n. 18; outro, filho Lima Fabricante, residente á rua S. Christovão n. 244; outro, filho de Manoel Lopes de Mesquita, residente á rua do Cunha n. 28.

No numero das 110 pessoas sepultadas estão incluídos 26 indigentes.

— E no dia 7:

Accesso pernicioso—os fluminenses Antonio, filho de Joaquim José Flores, 5 annos, residente e fallecido á rua D. Pedro n. 1; Luiz, filho de Luiza da Conceição, 10 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 72; Argemiro, filho de Matheus Silva Neves, 8 mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Zacharias n. 92; o portuguez João José de Abrunhoca, 14 annos, residente e fallecido á rua do Bom Jardim n. 34. Total, 4.

Athrepsia—os fluminenses Salvador Fernandes, 1 anno, residente e fallecido á rua da Saude n. 25; Gregorio, filho de Adelina Maria Neves, 7 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 52. Total, 2.

Arterio esclerose—o bahiano João Norberto de Meirelles, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 29.

Beriberi—os brasileiros Laudina Thereza de Jesus, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 318; Desiderio Pereira M. Vianna, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Pedro n. 99. Total, 2.

Brônchite—o fluminense Alfredo, filho de Alfredo Lopes Valladão, 1 anno, residente e fallecido á rua Barão do Amazonas n. 2.

Convulsões—o fluminense João, filho de Joaquim Luiz Alves, 3 dias, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 3.

Cholera infantil—o fluminense João, filho de Manoel Mendes Monteiro, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 66.

Congestão cerebral—o portuguez Florindo Gomes da Silva, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 232.

Congestão pulmonar—José de tal, 35 annos, fallecido na 14 circumscripção.

Envenenamento pelo opio—o fluminense Arthur Silva Azeredo, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Hadlock Lobo n. 205.

Enterite—a brasileira Rosa, exposta, 2 1/2 annos, fallecida no hospital da Saude.

Enterocolite—o fluminense Antenor, filho de Joaquim José Vianna, 41 dias, residente e fallecido á rua do Bom Retiro n. 22.

Fraqueza congenita—os fluminenses Cassilda, filha de Domingos M. Crespo, 25 horas, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 41; Thereza Carolina, exposta, 13 mezes, fallecida na Casa dos Expostos. Total, 2.

Febre amarella—o brasileiro Manoel José dos Santos, solteiro, residente no 1º batalhão de infantaria; os portuguezes Manoel Joaquim Richeira, 21 annos, solteiro, residente á rua Senador Euzebio n. 182; João Manoel, 40 annos, casado, residente á rua das Laranjeiras n. 86; José Carvalho, 18 annos, solteiro, residente na larga da Assembléa n. 9; Adelina de Jesus, 21 annos, casada, residente á rua do Sacramento n. 12; Antonio de Padua Moraes, 33 annos, casado, residente á rua Humaytá n. 12; Manoel Teixeira, 19 annos, residente á rua S. Christovão n. 18; João Fontoura Lagos, 30 annos, casado, residente á rua Frei Caneca n. 186; os hespanhoes Agostinho Vicente, 29 annos, casado, residente á rua do Lavradio n. 15; Felix dos Santos Velasco, 40 annos, viuvo, residente á rua da Alameda n. 262; os italianos Paschoal Monete, 26 annos, casado, residente á rua da Providencia n. 57; Afonso Vigno, 26 annos, casado, residente á rua D. Feliciano n. 116; Valentino Tercere, 25 annos, casado, residente no becco dos Ferreiros n. 11, todos fallecidos no Hospital de S. Sebastião; o fluminense Josephina Luiza Silva, residente e

fallecida á rua Major Avila n. 4; os portuguezes José Vieira Nunes, 12 annos, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 29; Domingos de Souza Cadina, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Quinta do Cajú; Cecilia da Conceição, 28 annos, casada, residente á rua do Lavradio n. 139; João Soares, 41 annos, fallecido na Santa Casa; Joaquim Francisco dos Santos, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Garnier n. 47; Alberto Pinto Lago, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 40; Joseph Chane Moller, 38 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 107; a argentina Amelia Poncelle, 11 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 126; o turco Elias Demetrio Ayuz, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua larga de S. Joaquim n. 116; os italianos Theresina Jagatha, 33 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 169; Vittorio Belpasso, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 232; Daménica Fallage, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua S. Januario n. 1. Total, 26.

Febre biliosa—o portuguez Felipe Baptista Veiga, 14 annos, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 82.

Febre pernicioso—a brasileira Justina da Conceição Silva, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua Pereira Lopes n. 5 A, os fluminenses Pedro, filho de Frederico José Vaz Pinto, 21 mezes, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 1; Manoel Januario do Souza, 3 annos, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre remittente typhoide—a portugueza Mariana de Jesus, 26 annos, casada, residente e fallecida á ladeira João Homem n. 35.

Febre remittente palustre—o brasileiro Etelvino Ferreira Costa, 18 annos, solteiro, fallecido á rua Fresca n. 1.

Tuberculose aguda—o fluminense Carlindo, filho de Arthur Silva Braga, 4 mezes, residente e fallecido á rua Maxwell n. 22.

Dilatação da aorta—a africana Carlota Maria Theodora, 70 annos, solteira, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Enterite—o fluminense Marietta, filha de Belisario José Rego, 10 mezes, residente e fallecida á rua Real Grandeza n. 130.

Typho ieteroide—a portugueza Dolphina Moreira, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Pedro Americo n. 19.

Febre amarella—o inglez William Scottand, 29 annos, residente e fallecido á rua da Passagem n. 110; os portuguezes Francisca Conceição, 20 annos, solteira, residente e fallecida á ladeira Alice; João Alves Ribeiro, 43 annos, casado, residente e fallecido á praia das Saudades n. 1; Albino da Silva Fonseca Alves, 49 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Barão de Guaratiba n. 101; Anna Maria Coelho, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 142; Maria da Conceição, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua Conde Baependy n. 80; Joaquim Simões, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 101; Manoel Carlos Tosta, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 42. Total, 8.

Febre remittente—o portuguez Manoel Homem Coelho, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Fraqueza congenital—o fluminense Ary, filho de Ernesto Flores, 30 dias, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 6.

Gastro enterite—os fluminenses Ernani, filho de Salvador Lemos Maia, 3 annos; Olga, filha de José Monteiro Moraes, 9 mezes, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 63. Total, 2.

Insufficiencia mitral—o fluminense Maria Magdalena, 39 annos, residente e fallecida á rua do Cattede n. 22.

Meningite—o fluminense Octavio, filho de Salvador Santos, 13 annos, residente e fallecido á rua Maria José n. 9.

Gastro enterite—o brasileiro Cesarino Alves de Almeida, 52 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Francisco Roxo, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy

n. 47; o portuguez José Alves Campos, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 81.

Infeção purulenta—o brasileiro Prudencio José do Nascimento, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão cardíaca — a portugueza Francisca de Andrade, 71 annos, viuva, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 414; os brasileiros Maria da Conceição, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Coronel Julião n. 17; Amaro Costa, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 338; o fluminense Frederico Pereira da Silva, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua do Barão de Igatemy n. 10; Anastacio Rodrigues da Silva, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua do Proposito n. 14.

Meningite—a portugueza Maria Gonçalves, 22 annos, caso, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 115.

Nephrite—o fluminense João, filho de Pedro Ferreira da Silva, 7 mezes, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 83.

Pneumonia— a brasileira Carolina Callado, 27 annos, residente e fallecida á rua Souza Barros n. 7.

Syncope cardíaca—o brasileiro Manoel José Trindade, 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Baldomira, filha de Francisco Lourenço, 21 horas, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 124.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Balduino Lopes Braculhy, 18 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; Josepha de Santa Anna, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Gurnier n. 7; Rita Herédia de Sá, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Chichorro n. 22; Lyllia Antonia da Silva, 36 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Arthur Gonçalves Capella, 34 annos, annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Justino n. 8; João José Victorio, 58 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Uremia—o francez Edmond Barth, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 201.

Fetos—um, filho de Antonio Santos, residente á rua do General Pinto Peixoto; um, de filiação ignorada e encontrado em abandono; um, filho de João José da Silva, residente á rua Dr. Jesuino n. 2. Total, 3.

Acesso pernicioso—o fluminense Armando, filho de Manoel Antonio Gonçalves, 5 annos, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 148.

Atheromazia—a franceza iriã de caridade Jeanne Noize, 81 annos, residente e fallecida na Santa Casa.

Amolecimento cerebral—o portuguez Manoel dos Santos, 56 annos, residente em Macacos e fallecido no Hospital da Beneficencia Portuguesa.

Broncho-pneumonia—o italiano Benedicto Baetano, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão Guaratiba n. 87.

Meningite—o fluminense Romão, filho de Romão Villarinho, tres mezes, residente á rua do Espirito Santo n. 25.

Queimaduras—o fluminense João, filho de Julia Magdalena de Souza, 2 annos, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 133.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes João Villela Cruz, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 186; Francisca da Silva Leal, 15 annos, solteira, residente e fallecida á praça da Republica n. 61; Hercilia Leite Lopes, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Inhamita n. 57. Total, 3.

Congestão pulmonar—Rosalina Maria Rita da Conceição, 30 annos, casada fallecida na Santa Casa.

Dysenteria—o suizo João Demekim, filho de Pedro Demekim, 4 annos, fallecido na Santa Casa.

Trombose cerebral — Joaquim Antonio de Araujo, 60 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

No numero dos 105 sepultados estão incluídos 26 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 8:

Acesso pernicioso — o fluminense Romeu, filho de Ernesto do Amaral, um mez, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 81; o hespanhol José Cabados, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua da Conceição n. 100; o hollandez Joh Guille, 55 annos, fallecido a bordo do navio *Mozes B. Torres*; a fluminense Paulina, filha de Candido de Souza Rangel, 3 annos, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 24; a brasileira Luiza Maria Nunes, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Figueira n. 8. Total, 4.

Arterio esclerose — a portugueza Barbara Maria de Oliveira, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 23.

Briberia—o rio-grandense do Sul Leopoldo José Maria, 20 annos, viuvo, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Broncho pneumonia — o menino Virgolino José de Figueiredo, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Guaratiba n. 2.

Bronchite capillar—o fluminense Euclides, filho de José Theodoro de Lima, 1 anno, residente e fallecido ao largo de Bemfica n. 4.

Catarrho suffocante—a fluminense Sylvia, filha de José Antonio Dias Passos, 20 mezes, residente e fallecida á rua do Chichorro n. 86.

Diarrhêa—o fluminense João, filho de Enéas Pereira de Abreu, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua da America n. 105; Cesario Maria do Rosario, 64 annos, viuva, fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Estasia da aorta—a africana Sabino dos Santos, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua José Bernardo n. 12.

Esmagamento do craneo—a brasileira Aurora, filha de Maria da Piedade, 1 anno, residente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 80.

Entrada moribunda na Santa Casa—a brasileira Elidia Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente no Engenho do Matto.

Enterocolite—a fluminense Marietta, filha de Thomaz João da Cunha, 18 mezes, residente e fallecida á rua Escobar n. 61.

Febre amarella—a brasileira Maria Rosa do Espirito Santo, 20 annos, solteira; os portuguezes Justido Pires, 36 annos, solteiro; Alcina da Resurreição, 11 annos; Ventura Pereira, 55 annos, casado; Antonio Soares, 20 annos, solteiro; Antonio Rodrigues Nunes, 55 annos, casado; Antonio da Silva, 23 annos, solteiro; Manoel de Oliveira Ramos, 27 annos, viuvo; José da Conceição, 19 annos, solteiro; Manoel Alves da Costa, 25 annos, solteiro; Francisco Alves, 60 annos, viuvo; Maria da Gloria, 33 annos, viuva; Sabino da Conceição, 16 annos, solteiro; Antonio de Albuquerque, 25 annos, solteiro; Antonio da Silva, 42 annos, casado; Antonio Antunes Pereira, 21 annos, solteiro; Manoel Azevedo da Silva, 23 annos, solteiro; o polaco Carl Lamposich, 20 annos, solteiro; os dinamarquezes Auge Rasmussen, 16 annos, solteiro; Alfred Jansen, 35 annos, solteiro; os italianos Guefo Roberto, 44 annos, casado; Sebastiani Casmeno, 32 annos, casado; o hespanhol Ignacio Fernando Fernandez, 24 annos, solteiro; o portuguez Manoel de Amorim Mattos, 22 annos, solteiro, fallecidos todos no hospital de S. Sebastião; a fluminense Isaura, filha de Angelo Retamio, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 52; o mineiro Joaquim Castellar Rodrigues, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Emerenciana n. 14; a italiana Rachel Changineis, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 24; a portugueza Maria Ignacia, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Chichorro n. 19; o portuguez Domingos Antonio Monteiro, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão do Pilar n. 7; os portuguezes Alvaro da Cunha, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Malvino Reis n. 92; Antonio Cypriano Raposo, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Cavalcanti n. 42; a fluminense

Maria de Lourds, filha de Manoel Lopes Azevedo, residente e fallecido á rua Pereira Nunes, n. 23; o italiano Gosi Giovanni 28 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude; o portuguez Seraphim Ferreira Cardim, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro n. 22; a portugueza Emilia de Carvalho, 33 annos, residente e fallecida á rua Alice n. 8; o portuguez Caetano Lopes Querido, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 4; o portuguez Antero Gonçalves Ribeiro, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua do Barão de Guaratiba n. 82; o italiano Benquer Angelo, 21 annos, casado, fallecido no Hospital da Saude; o portuguez Valentim de Souza, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Colina n. 8.

Febre biliosa—a franceza Martha Celine Luize Perron, 22 annos, solteira, fallecida na Casa de Saude do Dr. Catta Pretta.

Febre pernicioso—o portuguez Rodrigo de Barros, 41 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio da Saude; o francez Carlos Mounier, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Leopoldina n. 48.

Febre palustre—a fluminense Zilda, filha de Adelaide Maria da Conceição, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Conde de Bomfim n. 91; a portugueza Laura Rosa, 12 dias, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 76.

Gastro alinamica—o portuguez Antonio José Andrá Junior, 13 annos, residente e fallecido á rua do General Camara n. 220.

Gastro-enterite—o portuguez Manoel Ignacio de Simas, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 11; a fluminense Idalina, filha de Francisco da Rocha Nunes, 4 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itamaraty n. 35; a fluminense Virginia, filha de João Antonio Tinoco, 14 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Costa Pereira n. 5.

Hemorragia cerebral—o portuguez João Corrêa, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Icterica — o fluminense Edgar, filho de João Muniz de Souza, 12 dias, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 50.

Insufficiencia mitral — a italiana Thereza Gronelli, 74 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 143.

Lesão do coração — a brasileira Idalina, 16 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso—a brasileira Henriqueta Maria da Conceição, 65 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 1.

Meningite—o fluminense Rodolpho, filho de Evelgesta Alves da Costa, 3 annos, residente e fallecido á rua Torres Homem n. 54 B; Guilherme, filho de Agostinho de Almeida Valle, 5 mezes, residente e fallecido á rua de Santa Christina n. 53.

Nephrite—a brasileira Porcina Candida Gomes, 38 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Pneumonia—a fluminense Eleteria da Cunha Dantas, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 5.

Syncope cardíaca—a allemã Joana Hathey Phostoff, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 4 A.

Tetano—a fluminense Isabel, 6 dias, filha de João Ferreira, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 31.

Tetano dos renascidos—a fluminense Alico, filha de Rosa Soares de Oliveira, residente e fallecida á rua do Bom Jardim n. 161 e Josepha, filha de Mathias José Teixeira, 7 dias, residente e fallecida á rua Vieira da Silva n. 1.

Tuberculose pulmonar—o fluminense Marcolino João, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 19; o brasileiro Carlos, filho de João Caetano, 1 anno, residente e fallecido á rua D. Josefa n. 36; a fluminense Emma Raykenvy, 30 annos, viuva, residente e fallecida á rua Conselheiro Barros n. 19; a fluminense Maria Sudorina Soares, 18 annos, solteira, residente e

fallecida á rua Barão de Mesquita n. 10; a brasileira Felizarda Neves, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez Joaquim Rodrigues Andrade, 49 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 35; a portugueza Paschoala Romana Ruy Dias, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 23; a fluminense Isabel Maria da Conceição, 4a annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a fluminense Victória da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida n. Santa Casa; o fluminense Pedro Colombo, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Manoel Gonçalves Figueiredo, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Jorge Rudg n. 15; a fluminense Mathilde Emilia Guimarães Ribeiro, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua Major Avila n. 10.

Uremia— a fluminense Marcelina Maria Rosa de Oliveira, 27 annos, solteira, fallecida na Santa Casa e Henrique Rodrigues de Freitas, 24 annos, solteiro, fallecido no hospital da Penitência.

Variola—o fluminense José Bruno de Araujo Captista, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Elias da Silva n. 35; um filho de Antonio Pinto, residente á rua Conde de momfim, 270; um filho de Rodolpho dos Santos, residente á travessa da Alegria n. 14.

No numero das pessoas sepultadas, estão incluídos 28 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 1 de abril proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste ministerio, durante o 2º trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras, 15 de março de 1896.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE ANATOMIA DESCRIPTIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de anatomia descriptiva estará aberta, nesta secretaria, do dia 12 do corrente ao dia 11 de dezembro proximo futuro, á 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscrição, cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida do logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicafórma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgarem conveniente como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na fórma do art. 82 do Código do Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia. (Foi prorogada a inscrição até ao dia 19 do corrente).

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE CATRAIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em obediencia ao aviso n. 179, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que esta inspectoria geral aceita propostas para a compra de duas catraias, destinadas ao serviço do lazareto da ilha Grande.

As propostas, que serão recebidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, e abertas acto continuo, em presença dos concorrentes, deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas de accordo com as seguintes bases:

As embarcações devem ter as seguintes dimensões:

Roda a roda.....	17 metros
Bocca.....	5 ^m .50
Pontal.....	1 ^m .60

Devem ser construídas de madeira de lei, encavilhadas e pregadas a cobre e metal, com leme e ferragens de metal, com tolda, balaustres e bancadas com portinhola de entrada e escada para passageiros ou cargas, forradas com metal de 18 onças, 10 pollegadas acima da linha da agua.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 7 de março de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

CONCERTOS DA LANCHIA «LAZARETO»

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores autorisado, por aviso n. 191, abrir concorrência publica para os concertos de que carece a lancha *Lazareto*, de ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que esta repartição recebe, para tal fim, propostas, que deverão ser entregues no dia 31 do corrente, até uma hora da tarde, afim de serem abertas acto continuo em presença dos proponentes.

As propostas devem ser em duplicata, competentemente selladas e feitas de accordo com as bases apresentadas, as quaes se acham nesta secretaria á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 15 de março de 1896.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO E DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do cidadão director faço publico que, de 20 a 31 do corrente, continuarão abertas nesta secretaria, as inscrições para exames de admissão e segunda época, os quaes serão effectuados a começar de 1 de abril proximo futuro.

Capital Federal, 13 de março de 1896.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA E DE ADMISSÃO

Tendo o governo resolvido, por avisos de 26 de fevereiro ultimo e 3 do corrente, adiar para 1 de abril proximo vindouro os exames da época complementar dos cursos desta estabelecimento, faço publico, de ordem do Sr. director, que ficam suspensos até essa data os exames a que se estava procedendo; outrossim, que estarão abertas nesta secretaria, de 20 a 31 do corrente, inscrições para os exames de admissão que serão effectuados simultaneamente com aquelles.

O exame de admissão constará de leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de março de 1896.—O secretario, Paulo Tavares.

Guarda Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante superior da guarda nacional desta capital, faço publico que, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 7 do corrente, sob o n. 779, esta repartição recebe propostas em carta fechada no dia 21 do corrente, ao meio dia, em que serão abertas na presença dos interessados, para a venda dos objectos abaixo declarados:

Móveis, utensilios e outros objectos:

Mesa de pinho 4, lavatorio de ferro 1, grades para xadrez 2, camas de ferro 51, jarro de agathe 1, pratos de granito 21, ditos travessas 4, molhadeira de louça 1, saladeira de louça 1, comadre de louça 1, orinoes de agathe 17, escarrafeiras de agathe 18, pratos de agathe 20, tijellas de agathe para chá 7, copos de vidro 3, tampas de louça 4, talla de madeira 1, vidros vasilos (caixas) 6, macas para doentes 6, papeletas de madeira para hospital 31, caixas para archivo de musica 1, rolhas de cortiça 50, mesa elastica com 3 taboas 1, dita com 5 taboas 1, armação de pinho desmanchada 1, caleira gradeada de pinho 1, escrevaninha do vinhatico 1, aparador de vinhatico 1, guarda-commodas 2, cadeiras de jacarandá 2, mesa de pinho de pés torneados 1, cavallette de pinho 1, cama de vento 1, armario de vinhatico desmanchado 1, armação para barraca 1, balança romana 1, banco de escrevaninha 1, cabide para arceiros 1, forja de ferro 1, taboas pintadas de preto 2, triângulo de pinho desmanchado (para conselhos) 1, bacias de ferro batido 2, manteigeira 1, caldeirões de ferro batido 8, tacho de ferro 1, caçarolas de ferro 6, chaleiras de ferro 2, garfo de ferro 1, fregideiras de ferro 4, bandejas de folha 3, cafeteira de ferro 1, bacia de agathe 1, terrina para sopa 1, assucareiro 1, leiteiras de agathe 2, baldes de agathe 2, bule de agathe para chá 1, bule de agathe 1, colheres de metal branco para sopa 18, ditos de metal branco para chá 4, taboleiros de madeira 2, fogão de ferro a gaz com pertences 1, pau com tres rodizios 1, aboleiros de folha 5, assento de borracha 1.

Medicamentos

Garrafas de oleo de meimendo 2 1/2, ditas de agua de cal 2, dita de agua de valeriana 1 1/2, ditas de Labarraque 12, vidro de tintura de belladonna 1, dito de bryonia 1, dito de cardamomo 1, dito de pipi 1, dito de gencianna 1, dito de jaborandi 1, dito de camomilla 1, dito de meimendo 1, dito de caroba 1, dito etherea de phosphoros 1, dito decascara sagrada 1, dito de lobelia inflata 1, dito de assafetida 1, dito de calumba 1, dito de ipecacuanha 1, dito de castorium 1, dito de gengibre 1, ditos de catus 2, dito da natanha 1, dito de vinho peptoná 1, dito de dito aromatico 1, dito de dito gencianna 1, ditos de dito calumba 2, ditos de dito Robiquet 2, ditos de dito de Seguin 2, ditos de xarope de scilla 3, ditos de dito tolu 3, ditos de dito Desessantz 2, dito de dito gencianna 1, ditos de dito Gibert 2, dito solução de sulfato de atropina 1, ditos de balsamo tranquillo 2, ditos de vinho de quina 2, dito de laudanum 1, ditos de glicerina pura 3, dito oxido de zinco 1, ditos de sulfato de potassa secco 2, dito de carbonato de ferro 1, dito de licor ammoniacal anizado 1, dito de sulfato de zinco 1, dito licopodium 1, dito de bromoreto de potassio 1, dito de acido tartarico 1, dito de bi-carbonato de sodio 1, dito de salicylato de sodio 1, dito de mercurio doce 1, dito de sabol 1, dito de calomelanos 1, dito de nitrato de prata fundido 1, dito terpinina 1, dita proto iodureto de mercurio 1, dito de naphthal 1, dito de bromureto de camphora 1, dito de citrato de cafeina 1, dito de aconitina crystallizada 1, dito hypophosphito de calcium 1, pacote de emplasto de cicuta 1, vidro de salicylato de quina 1, dito de sulfato de morphina 1, ditos de ichthol 2, dito de sulfato de atropina 1, dito tartaro emetico 1, dito benzoato de ammonia 1, ditos de sulfato de quina 3, dito de pós de Doser 1, ditos de bi-iodureto de mercurio 2, dito de ether acetico 1, dito de terpinot 1, dito valerianato de zinco 1, dito de kennes

mineral 1, dito de enxofre domado de anti-monio 1, dito oxydo rubro de mercurio 1, dito de valeriano de quinino 1, dito de acetato de ammonia 1, dito de enxofre sublimado lavado 1, dito de digetalis em pó 1, dito de carvão de Belloc 1, ditos de cafeina 2, dito de scammonia em pó 1, dito de chlorhydrato de ammonia 1, dito de jalapa em pó 1, dito de carbonato de chumbo 1, dito resozina 1, ditos xarope de alcitrão 2, dito de quassima 1, dito arseniato de solio 1, dito bromhydrato de quinina 1, chlorhydrato de ammonia 1, pote de unguento de althea 1, dito de alumen calcinado 1, dito de borato sodio 1, dito de balsamo de Arceus 1, vidro de elixir paregorico 1, dito pyrophosphato de ferro ammoniacal 1, dito de creolina purissima 1, dito de tartarato de ferro potassico 1, dito cato em pó 1, pacote de sulfato de sodio 1, fios de linho (kilos) 4, estopa fina (kilos) 2, dito de linho (kilos) 3, cascas do Jequitibá (kilos) 4, sulfato de ferro (kilos) 15, pacote de cascas de raiz de romã 1, dito de raiz de ipecacuanha 1, dito de benjoin 1, fios longos de linho (kilo) 1.

As propostas serão em duas vias e comprehenderão todos os objectos, com excepção dos medicamentos, para a venda dos quaes se receberão propostas em separado.

Os interessados poderão dirigir-se de 1 ás 3 horas da tarde a este quartel-general, onde lhe serão mostrados os mesmos objectos.

Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 13 de março de 1896. — O coronel *Josino do Nascimento Ferreira da Silva*, secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR

Por esta inspeccoria se declara que até o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de duas lanchas a vapor para o serviço desta repartição.

Os Srs. proponentes queiram dirigir-se á guardamoria onde serão dadas todas as informações afim de apresentarem suas propostas devidamente instruidas com os planos, dimensões, machinas, sobressalentes, tempo e preço.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1896. — O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

FABRICA DE FERRO DE YPANEMA NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 2º n. 26 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que, na Directoria Geral das Obras Publicas desta secretaria, serão recebidas, até o dia 15 de junho, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada para a compra da fabrica de ferro de Ypanema, mediante as seguintes bases:

I

O contractante receberá o actual estabelecimento com todas as bemfeitorias e material existente, isto é, edificio, motores, machinismos,apparelhos, fornos, mobilia, terrenos, aguadas, jazidas e materias em deposito, com excepção, porém, das jazidas de phosphato de cal, cuja exploração, em virtude do disposto no art. 6º, § 2º, n. 16 da referida lei, o governo se reserva para contractar separadamente com quem melhores vantagens offerecer.

II

O acquirente terá preferencia em igualdade de condições (preço e qualidade) ao fornecimento dos seus productos para o consumo do governo da União.

III

O proponente depositará no Thesouro Nacional, como caução, a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em apólices da divida publica, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo envolvero fechado; caução que o proponente preferido perderá em favor do Estado, si, dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official*, não comparecer a assignar a respectiva escriptura.

IV

A concorrência versará sobre o preço da fabrica, sobre o modo de pagamento e ainda sobre a idoneidade dos proponentes.

Será considerada nulla a proposta que não vier aco npanhada da prova da caução.

Directoria Geral de Obras Publicas, 10 de março de 1896. — *Custodio Cesar de Campos*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS ETC.

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para o dia 30 do corrente, o prazo para a concorrência annunciada por edital de 13 de fevereiro ultimo; recebendo-se naquella dia ás 11 horas, propostas para o mesmo material fixo, a saber:

256.000 metros correntes do trilhos de aço Bessemer;

47.894 chapas de junção de ferro homogeneo;

250.000 chapas de apoio de aço doce;

100.000 parafusos de ferro de 1ª qualidade, com arruellas de Grower;

981.865 tireforas;

20 cruzamentos completos de aço com coração de 1/5;

40 ditos, idem, idem, de 1/8;

45 ditos, idem, idem, de 1/10;

20 ditos, idem, idem, de 1/15.

As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes, todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, ordo serão prestados quaisquer esclarecimentos.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade e prazo do fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente aceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de março de 1896. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia da Candelaria começou a 2 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas, 2 de março de 1896. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Directoria do Patrimonio

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Bernardo José Gomes Bastos requereu titulo de aforamento do terreno accrescido ao de marinhãs fronteiro aos ns. 189 A, 189 B e 189 C da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que proveem seus direitos, fimlo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de março de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que nesta secção se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos trabalhos abaixo referidos, nos dias 18 e 19 do corrente, á 1 hora da tarde, conforme a indicação infra:

Dia 18—Reconstrução da ponte sobre o rio Pavuna, districto de Jacarépaguá—Orçamento no valor de 8:885\$078.

Dia 19—Reparos a executar-se na ponte de lixo da Gambôa—Orçamento no valor de 6:870\$160.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % sobre o valor da obra a que se propuzer, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os projectos, condições de orçamento e mais explicações podem ser procurados nesta repartição, onde os interessados receberão os esclarecimentos de que necessitarem.

Segunda secção, 10 de março de 1896. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do barco á rua Primeiro de Março n. 27 A, para julgamento das contas do anno findo de 1895, na forma do art. 143 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891 e eleição dos membros do conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na secretaria do banco, desde 15 de fevereiro proximo passado, todos os documentos a que se refere o art. 147 da citada lei.

A suspensão das transferencias annunciada para a realização da assembléa geral extraordinaria, que terá logar a 14 do corrente, so prolongará até aodia da assembléa ora annunciada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896. — *João Paiva Anjos Espozel*, director-secretario.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 11 de abril proximo vindouro, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 32, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria, durante o 6º anno social, elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam, desde esta data até á da reunião, suspensas as transferencias das acções nominadas.

Acham-se neste escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1896. — O director presidente, *Carlos Gianelli*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1896.